



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2293/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - AMMA

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública com o gerenciamento eletrônico das informações e procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais para atender a todos os órgãos, secretarias, departamentos que compõem toda a estrutura governamental da Municipalidade, compreendendo a instalação e implantação, treinamento de usuários, assistência técnica “in loco”, “remota”, conversão de dados existentes, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho das atividades e o alcance dos resultados planejados, possibilitando a automação dos processos e dos projetos, além do compartilhamento e armazenamento das informações de forma integrada em atendimento a toda legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes nos anexos, que passam a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Com a inclusão dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, o Município passará a contribuir mensalmente com o percentual correspondente a 2,00% (dois por cento), calculado sobre o valor do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, após a dedução da parcela do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes do orçamento vigente e se necessário abrir crédito suplementar na dotação 02.014.000.04.122.0401 – 2568 – 33704100 e em dotações consignadas em exercícios futuros.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.255/2017

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de novembro de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente-

EDER DAMASCENO SILVA
-Vice-Presidente-

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO COMUM OPERACIONAL DOS SISTEMAS	
1.	O SOFTWARE (sistema) deve funcionar em rede sob um dos seguintes sistemas operacionais: Windows NT Server, Windows 2003 Server, Unix, Linux, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob os sistemas operacionais Windows (XP ou posterior) ou Linux para os módulos web.
2.	Se a empresa prestadora dos serviços optar por soluções que representem custos e investimentos para o banco de dados (por exemplo, ORACLE, MICROSOFT SQL SERVER, DB2 e SYBASE SQL ANYWHERE) a Municipalidade aceitará desde que todos os custos para implantação nos servidores e nas estações de trabalho incluindo qualquer tipo de licenciamento sejam totalmente assumidos pela empresa prestadora de serviços.
3.	O SOFTWARE (sistema) deve ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes.
4.	O SOFTWARE (sistema) deve prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função.
5.	O SOFTWARE (sistema) deve utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.
6.	O SOFTWARE (sistema) deve exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação, conforme o caso.
7.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir realização de cópias (backup) em todos os sistemas.
8.	O SOFTWARE (sistema) deve assegurar a integração de dados de cada sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: sistemas, módulos ou funções.
9.	O SOFTWARE (sistema) deve conter teclas e funções padronizadas em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação.
10.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em CDs, pendrive ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada;
11.	O SOFTWARE (sistema) deve garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral, conforme o caso.
12.	O SOFTWARE (sistema) deve conter procedimento de ajuda na opção de sistema executada, onde o sistema explique ao usuário o funcionamento desta.
13.	O SOFTWARE (sistema) deve conter teclas de atalho para facilitar o uso da opção.
14.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir uso de mouse na execução das atividades.
15.	O SOFTWARE (sistema) deve conter demonstrativo em cada módulo de forma eletrônica alertando o usuário para novas funções, novidades e melhoria no sistema para cada versão efetuada.
16.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de usuários do sistema, com nome completo, nome reduzido para acesso rápido ao sistema e senha pessoal de acesso.
17.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir limitação de acesso por usuário a rotinas do sistema, onde será colocado acesso somente a determinadas funções do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

CONTRATOS, COMPRAS E LICITAÇÕES.	
CONTRATOS	
18.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar cadastro dos contratos administrativos que contenha os seguintes campos: número, objeto, regime ou forma de execução, datas (assinatura, vigência, publicação). Itens do processo, dotação orçamentária, forma de contratação (modalidade, dispensa, inexigibilidade, etc), credor/fornecedor, valor contratual, data de envio ao TCE, todos de forma automático a partir da informação do processo ou requisição, Tal informação é imprescindível para publicação dos contratos na forma exigida pela Lei nº 9.755/98, artigo 1º, inciso V e envio aos sistemas de controle do TCE.
19.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de aditivos contratuais para fins de acréscimos e supressão de quantitativo, reajustes ou prorrogação contratual (prazo de vigência), buscando automaticamente os dados pré-cadastrado do contrato original.
20.	O SOFTWARE (sistema) deverá gerar arquivo para exportação de dados de contratos conforme layout exigido pelo TCE.
21.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a vinculação de requisições de empenho no contrato.
CADASTRO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	
22.	O SOFTWARE (sistema) deve na criação do produto o sistema deverá gerar o controle automático (numérico), sequencial dos referidos cadastros. Deve conter os seguintes campos: nome, complemento, grupo, subgrupo, classificação (consumo, serviço, permanente ou obras), unidade de medida
23.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de pesquisa dos itens cadastrados contendo filtros (por grupo, subgrupos, código, nome, etc) e ainda opção de ordenação por codificação ou ordem alfabética.
24.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção de inativar o produto cadastrado já utilizado pelo sistema, o qual não deverá ser visualizado em novos procedimentos.
CADASTRO DE CREDOR/FORNECEDORES	
25.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir os seguintes campos para cadastro com geração de código automático numérico sequencial: Nome/razão social, endereço completo, objeto social, atividades, sócios, informação bancária. Diferenciação enquadramento da empresa (ME, EEP e MEI) Quando o credor for servidor deverá permitir a inserção do número da matrícula.
26.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir alterar da Razão Social, sem necessidade de cadastro de novo fornecedor.
27.	O SOFTWARE (sistema) deve para efeito de consulta no cadastro deve permitir a busca por cnpj / cpf, nome, logradouro, cidade e código.
28.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar e informar documentos apresentados com geração do CRC, para fins de cadastramento na forma do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
REQUISIÇÕES PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
29.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão, alteração e emissão, tramitação de requisição de compras/contratações, contendo as seguintes informações: requisitante por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	centro de custo, item, quantidade, valor unitário e global, objeto da descrição e finalidade da contratação.
30.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a criação de uma nova solicitação (requisição) de materiais e/ou serviços a partir de outra existente com a possibilidade de se fazer ajustes posteriormente nas informações (quantidades, itens, dotações, etc.) para tornar ágil o processo de digitação.
31.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a criação de novos usuários com perfil de autorização (tramitação).
32.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de controle de usuários o qual poderá modificar apenas às suas respectivas solicitações (requisições), se assim for definido.
33.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir exclusão de solicitações de materiais e serviços que já forem tramitadas para outros locais.
34.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar consulta das solicitações através de gráficos e tabelas trazendo o local, data e descrição das tramitações realizadas.
LICITAÇÃO	
35.	O SOFTWARE (sistema) deve no cadastro informar número o processo de forma automática, caso necessário, permitir também alteração manual do mesmo.
36.	O SOFTWARE (sistema) deve conter campos de cadastro: data de abertura do processo, da publicação do ato convocatório (quando for licitação) e de seu término (adjudicação, homologação ou ratificação.)
37.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de julgamento: item ou global, conforme previsto no artigo 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93;
38.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir enquadramento principal do ajuste: essa informação tem por objetivo apurar se a contratação em tela se refere à obras e serviços de engenharia (artigos 23, inciso I) ou compras e demais serviços (artigo 23, inciso II) para verificar fracionamento de despesa no prosseguimento do processo;
39.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir descrição do objeto a ser licitado
40.	O SOFTWARE (sistema) deve incorporar de forma automatizada a requisição e cotação (já cadastrada na fase interna da licitação). Possibilidade cadastramento de itens manualmente, caso necessário. Gerando automaticamente ordem de produto e código automático do sistema. Permitir gerar o arquivo do anexo principal dos itens contendo campos de tabela com descrição, código quantidades, valores e marca dos produtos a serem licitados.
41.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar o licitante e a melhor proposta na mesma tela do processo licitatório e automaticamente o sistema calcular a melhor oferta.
42.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a inclusão de itens ou aumentar a quantidade conforme a alteração contratual.
43.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar a solicitação de reserva de recursos orçamentários, bem como sua tramitação ao setor contábil para efetivação (bloqueio da ficha) e emissão do impacto orçamentário e financeiro antes da publicação do ato convocatório, garantindo assim a efetiva reserva seja condição de continuidade do procedimento na fase externa na licitação, conforme prevê os artigos 7º, § 2º, inciso III e artigo 14 da Lei nº 8.666/93.
44.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir gerar um processo a partir de um outro pré existente com possibilidades de alterar campos de quantidades
45.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir realização de compras diretas com geração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	requisição em um processo simples de contratação.
46.	O SOFTWARE (sistema) deverá gerar arquivos referentes a licitações/dispensa/inexigibilidade conforme layout exigido pelo TCE.
MODALIDADE PREGÃO	
47.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de geração e envio do arquivo para elaboração das propostas para licitantes.
48.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a importação dos arquivos de propostas de preços elaboradas pelos licitantes de forma eletrônica ou manual.
49.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir forma de julgamento das propostas de preços unitária ou global (lote)
50.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na fase de lances verbais, conforme exigência da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
51.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir na apuração por lote, a readequação dos valores dos itens constantes em cada lote de acordo com lance final ofertado de forma manual e ou o rateio (proporcionalidade) de forma automática do valor final ofertado (menor valor).
52.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir na fase de lances a possibilidade de classificar e demonstrar automaticamente as propostas com base a de menor valor de acordo com a legislação vigente.
53.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir desclassificar, declinar, reiniciar, encerrar o item na fase de lances.
54.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir na fase de lance o fornecedor atual, próximo fornecedor, valor limite, último lance da rodada de forma automática.
55.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de ata sintética e analítica (lance a lance, vencedor, marca, situação do item, lançamentos de ocorrências na sessão) e assinatura dos membros e licitantes no encerramento do pregão.
56.	O SOFTWARE (sistema) deve realizar licitação pelo sistema de registro de preços pelo critério de maior desconto em itens constantes de tabelas oficiais, catálogos de fabricantes, etc.
57.	O sistema deve permitir a exclusão de um pregão com geração de backup de forma automática.
REQUISICÃO DE EMPENHAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
58.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao finalizar o procedimento licitatório a geração de uma requisição automática com base nas informações finalizadas do processo para empenhamento pelo setor contábil da despesa com tramitação e aprovação da requisição pelo Controle Interno.
59.	O SOFTWARE (sistema) deve na geração da requisição conter as seguintes informações: 1)Código automático (Numérico); 2)Número do processo licitatório; 3)Dotações orçamentaria (ficha, fonte e centro de custo); 4)Prazo de entrega; 5)Condições de pagamento; 6)Histórico; 7)Itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	8)Fornecedor com a proposta final.
60.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração parcial das requisições quando o tipo for Global e Estimativo.
61.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir anulação parcial da requisição quando o tipo for global e estimativo.
62.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o reajuste/reequilíbrio das propostas licitadas direto na requisição estimada e ou global;
63.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir complementar (VALOR/QUANTIDADE) em uma requisição já empenhada quando o tipo da mesma for global ou estimado
64.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir na execução, o remanejamento de quantidades, valores, prevendo ainda a inclusão de novos recursos orçamentários ou alteração de fornecedor.
65.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de requisição para empenho ordinário, principalmente nos processos de registro de preço.
66.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração automática da ordem de compras/serviços após empenhamento da despesa pelo setor responsável pela contabilidade.
67.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir localizar requisições através dos filtros: data, fornecedor, código da licitação etc.
RELATÓRIOS GERENCIAIS	
68.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exibição de todos os produtos cadastrados no sistema, e informar em quais licitações o mesmo está sendo utilizado.
69.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o detalhamento dos fornecedores ativos cadastrados.
70.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir detalhamento de contratos/aditivos, com as seguintes informações: -Data do início da vigência; -Data do vencimento; -Número do contrato; -Quantos aditivos tem no mesmo.
71.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão da relação dos licitantes vencedores em determinado processo licitatório contendo as seguintes informações: -Itens separados por fornecedor; -Proposta de cada item adquirido por fornecedor; -Relação total dos itens adquiridos de cada fornecedor.
72.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir Relação simplificada de todas as licitações geradas no software contendo as seguintes informações: -Número do processo licitatório; -Data da homologação; -Vencedores; -Proposta final da licitação separando por fornecedor.
73.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo da licitação por dotação orçamentaria.
74.	O SOFTWARE (sistema) deve exibir o saldo da licitação de forma resumida, incluindo a liquidação e o saldo a liquidar.
75.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo da licitação de forma analítica contendo as informações das requisições geradas dentro do processo licitatório.
76.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o gasto por licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

77.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo restante das requisições quando o tipo for global ou estimativo, e detalhar os saldos já consumidos.
78.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão dos mapas de apurações por processo.
79.	O SOFTWARE (sistema) deve existir forma de controle na tela de todas requisições de empenho geradas de um processo demonstrando controle dos saldos licitado, requisitado, a requisitar, anulados, remanejados.
GESTÃO DE ALMOXARIFADO	
80.	O SOFTWARE deve permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas no almoxarifado de forma integrada com o documento de autorização de execução contratual, Devendo existir ainda a possibilidade de registro de entrada parcial.
81.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas que são independentes de execução orçamentária (doação, transferência, permuta, devolução e outras) no almoxarifado.
82.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar documento de registro das saídas para consumo do almoxarifado no momento subsequente ao processamento.
83.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir consultas de todas as movimentações de entrada e saída de um determinado material.
84.	O SOFTWARE (sistema) deve utilizar o conceito de centros de custos (unidades administrativas) na distribuição de materiais, para apropriação e controle do consumo.
85.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o gerenciamento integrados dos estoques de materiais nos diversos almoxarifados (central e sub-almoxarifados), de forma que o apenas o(s) responsável (is) geral (is) pelo almoxarifado central tenha acesso amplo e irrestrito aos sub-almoxarifados para fins de consolidação.
86.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório mensal ou anual de movimentação por almoxarifado (individual ou consolidado).
87.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir etiquetas de prateleiras para identificação dos materiais em estoques.
88.	O SOFTWARE (sistema) deve realizar o fechamento mensal das movimentações de materiais, bloqueando o movimento nos meses já encerrados.
89.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar estorno da última movimentação de um material em almoxarifado, desde que o mês não esteja encerrado, com restrição e acesso por meio de senha.
90.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar estorno de qualquer movimento de um material em almoxarifado, desde que o mês não esteja encerrado e o saldo não fique negativo, com restrição e acesso por meio de senha.
91.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão de relatórios gerenciais do PCASP de Valor Patrimonial e Variação Patrimonial Diminutiva, e controle das despesas pagas e liquidadas para verificação das movimentações pendentes para entrada no almoxarifado.
92.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão dos anexos exigidos pela deliberação TCE no final de cada exercício.
GESTÃO DE PATRIMÔNIO	
93.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório do inventário dos bens por unidade administrativa (centro de custo)
94.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório (individualizado ou não) de bens em inventário, informando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	a) Localizados e pertencentes à própria unidade administrativa ^[1] b) Localizados, mas pertencentes à outra unidade administrativa; c) Não localizados;
95.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, possibilitando a escolha por unidade administrativa e/ou por responsável.
96.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório(s), mensal e anual, da movimentação de bens informando: saldo anterior, incorporações (resultantes e independentes de execução orçamentária), baixas (resultantes e independentes de execução orçamentária), reavaliações e saldo atual.
97.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relação de bens e imóveis.
98.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir localização do bem patrimonial cadastrado através de sua codificação do cadastro de materiais ou serviços.
99.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir integração com o SOFTWARE de gestão da frota municipal.
100.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o cadastro de seguro ou garantia de um bem com as seguintes informações: SEGURO – Plaqueta de identificação, número da apólice, período em garantia, seguradora, corretor, telefone de contato, valor pago e observações; GARANTIA – Número da garantia, período em garantia, contato, telefone para contato e observações.
101.	O SOFTWARE (sistema) deve realizar o fechamento mensal das movimentações, bloqueando o movimento nos meses já encerrados.
102.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatório auxiliar para verificação das despesas executadas sob o elemento 4490.52 e as incorporações resultantes de execução orçamentária dos bens patrimoniais
103.	O SOFTWARE (sistema) deve admitir a transferência dos bens patrimoniais entre as unidades administrativas.
104.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar emissão de relatórios gerenciais do PCASP de Inventário Ativo e Resultado do Mês, e controle das despesas pagas e liquidadas para verificação das movimentações pendentes.
105.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão dos anexos exigidos pela deliberação TCE no final de cada exercício.
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	
106.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir integração com o SOFTWARE de Gestão do Patrimônio, permitindo o acesso aos dados patrimoniais do veículo.
107.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir lançamento de despesas (combustíveis, peças, serviços) para veículos da frota municipal e outros veículos cedidos por terceiros.
108.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar relatório mensal a partir das informações do item acima
109.	O SOFTWARE (sistema) deve conter registro de motoristas, contendo dados essenciais da CNH.
110.	O SOFTWARE (sistema) deve conter cadastro das multas de trânsito, com respectivos veículos e responsáveis.
111.	O SOFTWARE (sistema) deve conter cadastro das solicitações dos veículos e agendamento (data e hora de saída e entrada, quilometragem da saída e entrada, informações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	complementares).
112.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir controle dos veículos terceirizados (transporte escolar, etc)
113.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir controle de abastecimento
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS	
114.	O SOFTWARE (sistema) deve apoiar o setor de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.
CARGOS, SALÁRIOS E CONCURSOS.	
115.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro da tabela salarial instituída pela legislação municipal, contemplando progressões horizontais de forma a viabilizar: vinculação do vencimento/salário dos servidores, execução de aumento/reajuste automático.
116.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a execução de aumento/reajuste dos valores de salário/vencimento dos funcionários, dos cargos e funções, automaticamente, por percentual, por nível da tabela salarial, por faixa salarial, por acréscimo de valor e para valor estipulado.
117.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos cargos e funções previstos na legislação municipal, possibilitando: distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos, funções estabilizadas CF/88, funções temporárias e outros tipos de função; definição do número de vagas criadas e vinculação à tabela salarial.
118.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de cargos e funções, possibilitando registro da fundamentação legal (criação/alteração), escolaridade mínima exigida, CBO correspondente, início de vigência e data da extinção, se for o caso.
119.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de listagem dos cargos e funções cadastrados, com informação da tabela e nível salarial, quantidade de vagas, salário/vencimento inicial e CBO correspondente a cada item.
120.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar controle de vagas ocupadas e não ocupadas tanto pelo cadastro de cargo ou pela função, informando no momento do cadastro de um novo funcionário se essa quantidade foi excedida.
121.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar a emissão de relatório com valores de subsídio e remuneração dos cargos vigentes para atendimento ao artigo 39, § 6º, da CF/88.
122.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos Concursos Públicos, contemplando registro de: edital, datas de homologação, validade e prorrogação, especificação dos cargos e vagas concursados, e fundamentação legal correspondente a cada um deles.
123.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo automático das férias no mês ou adiantamento das férias dos servidores, baseado no mês anterior, período aquisitivo ou nos últimos 12 meses.
124.	CADASTROS GERAIS
125.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento da estrutura administrativa/organizacional do Município, definindo os locais de trabalho (lotação/fichas) com vinculação, integrada à Contabilidade, às unidades orçamentárias da Municipalidade e possibilitando a emissão de listagens dos locais de trabalho cadastrados.
126.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o cadastro de atos constitucionais do município como decretos, emendas, leis, medidas provisórias, portarias, resolução, pareceres dentre outros, afim de se ter esses dados armazenados eletronicamente para consultas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

127.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o cadastro de bancos e agências para pagamento dos servidores, viabilizando a emissão de listagens destes.
128.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de códigos de afastamentos e licenças, e a configuração destes em relação à suspensão ou não de cálculos de pagamentos conforme legislação pertinente, considerando também as configurações de suspensão/interrupção/perda para as progressões salariais, suspensões para contagem de tempo de serviço e progressão por tempo de serviço, e contagem para pagamento de 13º salário.
129.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar ao usuário a criação de registro das ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, conforme necessidade do serviço de pessoal (como por exemplo: férias, férias prêmio, avaliação de desempenho, apostilamento, etc.), para registro no histórico profissional dos servidores.
130.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a configuração de operadores do SOFTWARE com permissão para inclusão/alteração/exclusão de registros no cadastro de pessoal ou permissão apenas para consulta dos dados cadastrais
CADASTRO DE PESSOAL	
131.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de pessoal.
132.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de documentos e dados pessoais;
133.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir especificação da forma de provimento e natureza da vinculação conforme situações previstas na CF/88, legislação federal e legislação municipal.
134.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir vinculação à tabela salarial.
135.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de período de estágio probatório.
136.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de provimento derivado.
137.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro histórico das movimentações referentes a: progressões na tabela salarial; cargos e funções que o servidor tenha desempenhado.
138.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro histórico de contagens de tempo para cálculo de adicional de tempo de serviço e/ou para apuração de tempo de serviço.
139.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro da jornada de trabalho semanal e mensal;
140.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro da vinculação à dotação orçamentária, integrada à Contabilidade.
141.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de períodos de afastamento e/ou cessões.
142.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de períodos de férias regulamentares.
143.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de indicador de exposição à agente nocivo (para servidores segurados do RGPS).
144.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar o cadastro de pessoal com, no mínimo, as seguintes informações: data de nascimento, sexo, estado civil, raça/cor, grau de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, nome do pai, nome da mãe, endereço completo; dados para pagamento do servidor; documentação (identidade/RG, CPF, título de eleitor, certificado militar, PIS/PASEP e CNH), vínculo para RAIS, tipo de salário (conforme codificação da RAIS), categoria do trabalhador (conforme codificação para GFIP), tipo de Ato de Pessoal (conforme codificação do TCE/SICOM).
145.	O SOFTWARE (sistema) deve validar os números de CPF e PIS/PASEP informados no SOFTWARE para os servidores cadastrados.
146.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar, nos casos de admissão de pessoal, o aproveitamento de informações cadastrais registradas em cadastros anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

147.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a informação e manutenção do provimento em cargo comissionado por recrutamento interno ou funções de confiança no cadastro do servidor concursado, viabilizando o registro concomitante destes provimentos para controle das vagas ocupadas.
148.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dependentes dos servidores e efetuar o controle automático destes para fins de cálculo de salário-família (conforme critérios legais definidos pelo regime previdenciário aplicável a cada categoria de servidor) e deduções no cálculo do IRRF.
149.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de dados pessoais, documentos e de forma de pagamento de pensionistas que recebem pensão alimentícia.
150.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro histórico das ocorrências de faltas dos servidores, justificáveis ou não, com especificação do seu período de ocorrência, gerando lançamento automático de desconto, conforme o caso, para o cálculo da folha de pagamento.
151.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de contagem de tempo dos servidores, com especificação da quantidade de dias, meses e anos, para fins de acréscimo ou dedução automática na apuração do total de tempo de serviço, conforme legislação municipal.
152.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o registro de ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, possibilitando consulta de tais registros a partir do cadastro do servidor.
153.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o registro histórico dos locais de trabalho dos servidores
154.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o agrupamento do pessoal a partir de características comuns, possibilitando: definição de regime jurídico e regime previdenciário, configuração de cálculos automáticos de eventos (proventos, descontos, bases e encargos) e/ou emissão de relatórios/arquivos em separado.
155.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar emissão de relatório dos dados registrados no cadastro de pessoal (ficha cadastral).
156.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar a alteração da dotação orçamentária dos servidores, coletivamente, por ocasião da abertura de exercício ou durante a execução orçamentária.
157.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de relatório de pessoal que contenha: nome, data de nascimento, raça, estado civil, banco de recebimento de salários, agência do banco, conta corrente para depósitos, número da identidade (RG), número da carteira de trabalho, CPF, PIS/PASEP, lotação, dotação, cargo, função, beneficiários (aposentados/pensionista por morte), dependentes, regime de trabalho, previdência e vínculo empregatício. Permitir também a impressão, ou a geração de arquivo dos dados selecionados.
FOLHA DE PAGAMENTO	
158.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de folha de ponto e etiqueta para cartão de ponto para apuração de frequência.
159.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar emissão de relatórios para apontamento e conferência dos lançamentos de eventos referentes ao cálculo da folha de pagamento.
160.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a criação de tabelas de cálculo necessárias à configuração de fórmulas de eventos de cálculo, para atender à legislação e a situações específicas do Município (como, por exemplo: auxílio-transporte, auxílio-alimentação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	convênios) possibilitando atualização/manutenção dos valores das tabelas pelo usuário do SOFTWARE e emissão de listagem das tabelas cadastradas.
161.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a configuração de eventos, fórmulas de cálculo e incidências para cálculo, em atendimento à legislação aplicável à folha de pagamento, possibilitando, sempre que possível habilitação de eventos para cálculo automático, e também para atendimento a convênios e/ou contratos assumidos e autorizados pelos servidores (planos de saúde, empréstimos consignados, descontos sindicais, etc.).
162.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar configuração da classificação contábil (receita ou despesa orçamentária ou extra orçamentária) dos proventos, descontos e encargos, integrada à Contabilidade e contemplando as normas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e pelo – TCE/pelo usuário do SOFTWARE.
163.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar configuração de eventos para cálculo automático de vantagens/adicionais por tempo de serviço, como anuênio, biênio, quinquênio.
164.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar emissão de listagem dos eventos (proventos, descontos, bases, encargos) cadastrados para cálculo da folha de pagamento.
165.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o lançamento automático de eventos para cálculo na folha de pagamento, a partir de arquivo gerado conforme layout específico do SOFTWARE.
166.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a leitura de arquivos gerados pelo Banco do Brasil S.A. e E-CONSIG, conforme convênio firmado com o órgão, com a finalidade de lançamento de descontos de empréstimos na folha de pagamento.
167.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o lançamento, para fins de cálculo da folha de pagamento, de eventos fixos, parcelados e/ou variáveis.
168.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo individual da folha de pagamento, possibilitando a visualização das etapas de cálculo de cada evento até a obtenção do resultado.
169.	O SOFTWARE (sistema) deve executar o cálculo para pessoal ativo, inativo (aposentado), pensionistas e beneficiários de pensão judicial, contemplando o regime jurídico e regimes previdenciários aplicáveis no Município.
170.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a execução de cálculos de adiantamento salarial, férias, adiantamento de 13º salário, 13º salário (parcela final), rescisão e extra (complementar) em separado do cálculo mensal da folha de pagamento.
171.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar rotina para consolidação da remuneração de servidores com mais de um vínculo com o RGPS, ou com mais de um vínculo na própria empresa do Município, visando o cálculo da contribuição previdenciária do segurado e se o segurado optar (caso o vínculo seja em outra empresa), também o cálculo da contribuição do imposto de renda.
172.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o cálculo automático para casos de férias, rescisão e afastamentos.
173.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar registros históricos dos cálculos de cada evento da folha de pagamento para acesso a qualquer tempo.
174.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização dos resultados dos cálculos, encerrados e em andamento, em forma de contracheque.
175.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da folha de pagamento como: demonstrativo de pagamento, folha de pagamento analítica, ordem de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	bancária, apuração do recolhimento ao(s) regime(s) previdenciário(s), ficha financeira do servidor, Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (de acordo com modelo definido pela Receita Federal do Brasil).
176.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a contabilização automática da folha de pagamento, integrada à Contabilidade, e a emissão de relatório com discriminação dos eventos calculados, documentos contábeis a serem emitidos, por unidade/classificação funcional e programática, com especificação de favorecido e fonte de recurso vinculado.
177.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatórios de cálculos já encerrados, a qualquer tempo, com apresentação de dados cadastrais vigentes na ocasião do cálculo.
178.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de demonstrativo de pagamento/contracheque em formulários padrão ou em modelo para emissão em folha A4, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores ou apenas um servidor, por ordem alfabética, por unidade orçamentária ou por local de trabalho e possibilitando impressão de mensagens.
179.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar a emissão de folha de pagamento analítica com opções de seleção de todos os servidores, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, local de trabalho, matrícula e nome do servidor ou de apenas um dos filtros especificados.
180.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir classificação automática dos servidores da folha, para fins de pagamento escalonado, de acordo com o líquido calculado para o servidor ou conforme situações e critérios estabelecidos pela Municipalidade.
181.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório para ordem de pagamento e arquivo bancário dos servidores com opções de seleção de todos os servidores, de forma de pagamento, de bancos/agências, de unidades orçamentárias e fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
182.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de listagens das verbas calculadas em folha de pagamento, separadamente, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, de todas as lotações, por fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
183.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios para apuração de valores das contribuições previdenciárias relativas à folha de pagamento, com opções de emissão analítica e sintética. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por lotação, por ficha, por fonte de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
184.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios com resumos gerais de folha de pagamento. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por fontes de recursos financeiros, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, de local de trabalho, por forma de admissão, ou de apenas um dos filtros especificados.
185.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir estornos e cálculos complementares à folha de pagamento, mantendo inalterados os valores da folha de pagamento já encerrada.
186.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de contagem de tempo de trabalho anterior, permitindo registrar tempo de trabalho e regime previdenciário.
187.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro de convênios e empréstimos (parcelados ou fixos) que tenham sido consignados em folha, controlando automaticamente a baixa das parcelas.
188.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a impressão da parcela atual e o total das parcelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	no contracheque.
189.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exclusão coletiva de eventos, possibilitando filtrar por grupo, cargo, função, lotação e forma de admissão.
190.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir importação de registros de ponto eletrônico (faltas, horas faltas, adicional noturno, horas extras) conforme layout específico do SOFTWARE.
191.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo de Folha Complementar para admissões do mês anterior que chegaram com atraso para cadastramento ou para pagamento de diferenças do mês anterior, inclusive para pagamento de diferença de reajuste retroativo, com os encargos devidos.
192.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir mensagem de alerta para servidores com término de contrato dentro do mês sem a informação de rescisão, durante o cálculo geral da folha de pagamento.
193.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir integração com o Sistema de Contabilidade/tesouraria que permita a contabilização automática e baixa da folha de pagamento após fechamento, com as informações das naturezas de despesas;
194.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emitir relatórios somente da folha complementar ou qualquer outra em separado (mensal, férias, rescisão, adiantamento salarial e 13º).
195.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir ficha de registro de frequência, com as informações de faltas, afastamentos, férias, além dos sábados, domingos e feriados.
196.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de contra cheques e informes IRRF via internet e/ou intranet
GERAÇÃO DE ARQUIVOS E RELATÓRIOS DE INTERFACE COM OUTRAS ENTIDADES	
197.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivo para pagamento dos servidores para instituição (ões) financeira(s) conveniada(s), segundo seus padrões.
198.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos para importação por sistemas oficiais para emissão de declaração de informações e/ou recolhimento de contribuições/tributos incidentes sobre a folha de pagamento, como GFIP, DIRF, RAIS, MANAD, SIFGIS, SICOM, SIOPE conforme especificações definidas pelos órgãos oficiais competentes.
199.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos com dados dos segurados servidores e seus dependentes para fins de avaliação atuarial, no padrão definido pela entidade contratada.
200.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de ficha financeira com salários de contribuições ao RGPS.
201.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do extrato individualizado das contribuições dos segurados e do ente estatal ao RPPS, para atendimento à Portaria MPAS nº 4992/1999.
202.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão dos anexos da Instrução Normativa TCE .
203.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão das planilhas exigidas na fiscalização “in loco” do TCE .
204.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exportação de dados, em arquivo magnético, para o cadastramento do servidor no PASEP, conforme convênio e layout do Banco do Brasil S.A., contemplando o lançamento automático do código do PASEP no cadastro dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

205.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exportação e importação de dados, conforme layout do Banco do Brasil S.A., para atender a convênio para pagamento do abono/rendimentos do PASEP, contemplando o lançamento automático do valor do abono/rendimentos para os servidores com cálculo na folha de pagamento.
206.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios auxiliares para a digitação de prestação de contas.
207.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exportação de dados (csv/txt) para sistema de relógio de ponto, conforme layout da entidade prestadora do serviço de registro do ponto.
RECURSOS HUMANOS	
208.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório da tabela salarial, com possibilidade de listar os servidores vinculados a cada nível/grau e ainda os servidores com salário/vencimento desvinculado da tabela salarial.
209.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar progressão horizontal automática (com ou sem avaliação de desempenho) para alteração salarial/vencimento no cadastro dos servidores.
210.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão individual de contratos trabalhistas/administrativos, conforme modelo previamente definido pelo órgão, a partir dos dados registrados no cadastro de pessoal.
211.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de termos aditivos de contratos possibilitando arquivamento dos documentos gerados no banco de dados.
212.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relação de aniversariantes do mês e etiquetas com os respectivos endereços.
213.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo endereço dos servidores, podendo ser emitido em modelo específico de etiqueta, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, e por agrupamento de servidores.
214.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração em arquivo de dados cadastrais e de cálculos dos servidores, com no mínimo os seguintes dados: nome empresa, nome do servidor, matrícula, data de admissão, cargo, função, lotação, ficha orçamentária, fonte, salário contratual, salário do mês, salário família, INSS, IRRF, códigos de provento e desconto.
215.	O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar emissão de relatórios de servidores afastados e/ou em cessão, por código de afastamento, por data de início, por data de retorno ou por período do afastamento/cessão.
216.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de servidores por ficha/dotação orçamentária. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por ficha orçamentária, por forma de admissão, com opção de inclusão ou não dos servidores afastados, ou de apenas um dos filtros especificados.
217.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de pessoal admitido por concurso ou sem concurso. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por código de cargo efetivo, por unidade orçamentária, com opção de inclusão ou não de servidores afastados ou de apenas um dos filtros especificados.
218.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de servidores referente a férias regulamentares, contendo os períodos aquisitivos já gozados e os não gozados e para verificação de férias regulamentares de até dois períodos aquisitivos não gozados, com inclusão ou não dos servidores afastados.
219.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de avisos e recibos de férias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	regulamentares dos servidores, com opção de impressão apenas do aviso, apenas recibo, ou ambos. Disponibilizar sua emissão com opções de impressão para todos os servidores com início de gozo de férias dentro do período selecionado ou impressão individual.
220.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de termo de rescisão contratual com modelo definido pelo SOFTWARE e/ou conforme padrão definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
221.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios dos dependentes dos servidores. Disponibilizar este relatório com opções de seleção por servidores ou por agrupamentos de servidores.
CONTABILIDADE E TESOUREARIA	
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	
222.	O SOFTWARE de Planejamento de Governo, Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº131, de 27 de maio e 2009, das portarias do Tesouro Nacional e em especial da portaria nº 437, de 12 de julho de 2012(destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes. Deverá ser capaz de permitir sua utilização, por todas as Unidades da Municipalidade simultaneamente, controlando o acesso e os procedimentos realizados, por cada uma delas, de modo a permitir a consolidação final de todos os dados. O SOFTWARE de Planejamento de Governo deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos adicionais:
PLANO PLURIANUAL - PPA	
223.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração do Plano Plurianual (PPA) de forma descentralizada, permitindo que cada entidade da Municipalidade direta e indireta insira no SOFTWARE, a parte do PPA que lhe caiba.
224.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo de consolidação das propostas parciais do PPA de todas as entidades da Municipalidade direta e indireta e dos fundos especiais.
225.	O SOFTWARE (sistema) deve conter as diretrizes ou macro objetivos de governo com a respectiva codificação, denominação e finalidade ou objetivo.
226.	O SOFTWARE (sistema) deve conter os programas de governo com a sua codificação, denominação, objetivos, horizonte temporal (período de vigência - mês e ano de início e término), público-alvo, identificação do tipo do programa (finalístico de apoio administrativo ou operações especiais), indicadores com suas unidades de medida e índices atuais e futuro;
227.	O SOFTWARE (sistema) deve conter as ações de governo com a sua codificação, identificando se é projeto, atividade ou operação especial, a denominação, as características sobre a sua vigência, o produto esperado (bem ou serviço), a unidade de medida, a meta física e financeira por exercício, as metas física e financeira e a unidade orçamentária responsável pela sua execução, permitindo mais de um vínculo orçamentário por ação;
228.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório dos programas de governo cadastrados
229.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório das ações governamentais cadastradas
230.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir demonstrativos contendo as informações cadastradas no PPA elaborado, explicitando os programas e as ações governamentais.
231.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração dos anexos que o compõem,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	demonstrando as diretrizes de governo com suas finalidades e os seus respectivos programas, objetivos, e indicadores, seus dados financeiros e suas ações governamentais com as metas estabelecidas;
232.	O SOFTWARE (sistema) deve demonstrar um quadro sumário da despesa do PPA, até o nível de ação, separado por exercício do PPA;
233.	O SOFTWARE (sistema) deve controlar nas contas do PCASP, a aprovação, as alterações, alocações em LOA e execuções do PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO	
234.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir um conjunto de tabelas de parametrização para criação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como o Produto Interno Bruto (PIB) e os índices de inflação.
235.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração da LDO de forma descentralizada, permitindo que cada entidade da Municipalidade direta e indireta insira no SOFTWARE a parte da LDO que lhe caiba.
236.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LDO de todas as entidades da Municipalidade direta e indireta e dos fundos especiais.
237.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição das prioridades do Município para o exercício financeiro a que se refere à LDO com base nas ações previstas no PPA, conforme determina o § 2º, do art. 165, da CF/88, possibilitando a emissão do Demonstrativo das Metas e Prioridades.
238.	<p>O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dados necessários para a geração do Anexo de Metas Fiscais, conforme as exigências contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da LRF, bem como possibilitar a emissão dos seguintes demonstrativos que o compõem, em valores correntes e constantes, conforme Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637/2012:</p> <ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo I – Metas anuais, inclusive com a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;• Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;• Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;• Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;• Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;• Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;• Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;• Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
239.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inserção no SOFTWARE da avaliação descritiva do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, conforme o inciso I, do § 2º, do art. 4º, da LRF.
240.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inserção no SOFTWARE da avaliação descritiva da situação financeira e atuarial dos fundos de natureza atuarial, conforme o inciso IV, do §



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	2º, do art. 4º, da LRF.
241.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento dos dados para a geração do Anexo de Riscos Fiscais, conforme exigência do § 3º, do art. 4º, da LRF, possibilitando a emissão do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme Manual Técnico de Demonstrativos Fiscal aprovado pela Portaria STN nº 637/2012.
242.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a verificação da compatibilidade da proposta da LDO com o PPA, conforme exigências do art. 166, § 4º, da CF/88.
243.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inserção e a emissão da relação dos projetos, conforme art. 45, parágrafo único da LRF.
244.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a inclusão do número da LDO, com as respectivas datas de autorização e publicação, assim como a última alteração da LDO, assim como as datas de publicação e aprovação.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	
245.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração da proposta da LOA de forma descentralizada, possibilitando que cada entidade da Municipalidade direta e indireta, bem como cada unidade orçamentária das entidades, insira no SOFTWARE, a parte da LOA que lhe caiba.
246.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração da proposta orçamentária dos fundos especiais de forma segregada, conforme determinam as seguintes legislações: <ul style="list-style-type: none">• Fundo Municipal de Saúde – art. 77, § 3º, do ADCT da CF/88;• Fundo Municipal de Assistência Social – art. 30, II, da Lei nº 8.742/1993;• Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – art. 88, IV, da Lei nº 8.069/1990.
247.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LOA de todas as entidades da Municipalidade direta e indireta e dos fundos especiais, conforme determinam o art. 165, § 5º, da CF/88 e o art. 50, III, da LRF.
248.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção das receitas para o ano em que se elabora a proposta orçamentária, considerando o comportamento das receitas próprias arrecadadas e das transferências recebidas, tomando-se por base o valor arrecadado até determinado mês do ano em execução, e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.
249.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção das despesas para o ano em que se elabora a proposta orçamentária, considerando o comportamento das despesas empenhadas, tomando-se por base o valor empenhado até determinado mês do ano em execução, e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.
250.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as naturezas de receitas orçamentárias e permitir a atualização, quando necessário, identificando no cadastro as categorias econômicas e os demais detalhamentos previstos na legislação.
251.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a definição e cadastramento do detalhamento da natureza da receita orçamentária, quando necessário, conforme faculta a legislação, nas etapas de previsão e execução.
252.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento da classificação institucional, composta por órgão(s), unidade(s) e subunidade(s).
253.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as funções e subfunções de governo previstas e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

254.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as contas de naturezas de despesas orçamentárias previstas na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, identificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
255.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a definição e cadastramento das destinações de recursos (fontes de recursos) previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, identificando os identificadores de uso, os grupos de destinação de recursos, as especificações das destinações de recursos, e o detalhamento das destinações de recursos.
256.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional, programática e econômica, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até o elemento, com os seus respectivos valores orçados.
257.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional e programática, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até a modalidade de aplicação, conforme parametrização, e com os seus respectivos valores orçados, de acordo com o que prescreve a legislação.
258.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a organização do orçamento da receita até o nível de fontes de recurso com os seus respectivos valores previstos.
259.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a organização do orçamento da despesa em fichas (códigos reduzidos) com os seus respectivos valores fixados, detalhados até o nível de fonte de recurso.
260.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a verificação da compatibilidade da proposta da LOA com os programas e ações do PPA, conforme exigências do inciso I, § 3º, art. 166 da CF/88 e art. 5º da LRF.
261.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir o demonstrativo de compatibilidade da proposta da LOA com as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina o inciso I, do art. 5º, da LRF.
262.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir o demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado, conforme determina o inciso II, do art. 5º, da LRF.
263.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar que o sistema atualize de forma automática todos os valores das Ações do PPA de acordo com o valor orçado na LOA.
264.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para a despesa total com pessoal.
265.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta de orçamento para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
266.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para as despesas com as ações e serviços de saúde.
269.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção automática dos limites para o gasto com o Magistério do FUNDEB;
267.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção automática dos limites para repasse à Câmara Municipal.
268.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática dos valores das receitas e despesas vinculadas a cada fonte de recursos previstos na proposta orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

269.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária.
270.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios do orçamento, contendo o rol de projetos e atividades incluídos na LOA.
271.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as funções de governo cadastradas.
272.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as subfunções de governo cadastradas.
273.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as naturezas de despesas cadastradas.
274.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as naturezas de receitas cadastradas.
275.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as Fontes de Recursos cadastradas
276.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da relação das unidades administrativas com a descrição sucinta de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/1964.
277.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de tabelas explicativas, conforme determina o inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320/1964, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; c) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; d) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
278.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo, conforme determina o inciso I, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.
279.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 1 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme determina o inciso II, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964
280.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 2 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas e da despesa por órgãos e unidades orçamentárias e por categoria econômica, conforme determinam os incisos III e IV do § 1º do art. 2º, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 4.320/1964.
281.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 6 – Programa de Trabalho, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.
282.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.
283.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos, de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.
284.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	4.320/1964.
285.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços, conforme determina o inciso III, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.
286.	O SOFTWARE (sistema) deve realizar o controle nas contas do PCASP da previsão inicial da receita e despesa, assim como o acompanhamento da sua execução, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
287.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar refazer a numeração das fichas, organizando por órgão, unidade, função, subfunção, programa e projeto atividade.
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	
288.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a integração da LOA com o SOFTWARE de Contabilidade Pública e Tesouraria que deverá incorporar e executar o orçamento, após aprovação do Poder Legislativo.
289.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o desdobramento de cada natureza de receita prevista na LOA em metas bimestrais de arrecadação, conforme determina o art. 13 da LRF.
290.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o caput do art. 8º da LRF.
291.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LRF.
292.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a distribuição da despesa orçamentária em cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme a vinculação dos recursos, permitindo o remanejamento quando necessário, conforme determina o art. 47 da Lei nº 4.320/1964.
293.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a disponibilização de cotas para as transferências financeiras e pagamento de restos a pagar, com base na disponibilidade financeira, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.
294.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o gerenciamento do orçamento por meio das cotas mensais, possibilitando o controle do Fluxo de Caixa previsto, de forma integrada com as metas de arrecadação e com o cronograma de desembolso.
295.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de processo de licitação, integrado com o SOFTWARE de Compras e Licitações.
296.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de abertura de créditos adicionais, integrado com o SOFTWARE de Planejamento de Governo.
297.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de remanejamento, transferência e transposição de créditos orçamentários, exigindo a informação da legislação de autorização, de acordo com o art. 167, inciso VI da CF/88.
298.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e emissão de relatórios em ordem cronológica de créditos adicionais nas modalidades de crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário, com suas respectivas fontes de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), identificando o número da lei autorizativa e sua espécie (lei orçamentária ou lei específica), exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	determina a CF/88 e a Lei nº 4.320/1964.
299.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de decreto de créditos adicionais (crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário), em formato PDF, especificando a respectiva fonte de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito).
300.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de decreto de remanejamento, transferência e transposição, em formato PDF.
301.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos limites de créditos suplementares conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual.
302.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização dos limites de crédito adicionais utilizados, exibindo mensagem ao usuário quando o limite autorizado estiver sendo ultrapassado em conformidade com a LOA aprovada pelo legislativo, a qualquer momento da execução contábil.
303.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a execução, controle e avaliação dos instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo.
304.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios dos bloqueios vigentes por unidade orçamentária.
305.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consolidação das contas mensais do legislativo, administração indireta, fundos especiais e autarquias para importação de dados para o TCE e SISTN.
306.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Almoxarifado, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis; Permitir também a integração com o SOFTWARE de Patrimônio, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis;
CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA	
307.	O SOFTWARE de Planejamento de Governo, Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº131, de 27 de maio e 2009, das portarias do Tesouro Nacional e em especial da portaria nº 437, de 12 de julho de 2012 (destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes.
308.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar adoção do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com especificação e aplicação de atributo (indicador de superávit financeiro), em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 7ª edição e a Portaria 634 da STN.
309.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar disponibilização das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, obrigatórias a partir de 2014, conforme portaria 634 da STN.
310.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar permitir a criação e ou alteração de transações contábeis, face às necessidades e ou possíveis modificações quanto aos procedimentos contábeis, a partir da 6ª edição do MCASP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

311.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar disponibilização e aplicação dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público conforme o MCASP.
312.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar apresentar transações referentes aos PCO, obrigatórios a partir de 2014, com geração de lançamentos contábeis automáticos de natureza orçamentária, patrimonial e de controle.
313.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar apresentar transações referentes aos PCE, conforme publicação do MCASP - 5º edição e de observância obrigatória a partir da 6ª edição, referentes ao FUNDEB, Operações de Crédito, RPPS, Dívida Ativa e Consórcios.
314.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar apresentar transações referentes aos PCP, no que se refere ao reconhecimento de créditos a receber, provisão, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão, ainda que esses procedimentos tenham seus prazos finais de implantação e normatização a serem estabelecidos pela STN, conforme Portaria 634.
315.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar ser capaz de permitir sua utilização, por todas as Unidades do Município simultaneamente, controlando o acesso e os procedimentos realizados, por cada uma delas, de modo a permitir a consolidação final de todos os dados.
CONTABILIDADE	
316.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a abertura do exercício financeiro com a reutilização de definições e parâmetros do exercício anterior.
317.	O SOFTWARE (sistema) deve eliminar na consolidação todas as contas intra orçamentárias, a nível patrimonial, contas que iniciam com 1,2,3 e 4.
318.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do plano de contas utilizado.
319.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá assegurar a adequação e compatibilidade do plano de Contas aos propostos pela União e pelo TCE/.
320.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a definição e cadastramento anual das contas bancárias nas quais o Município realiza a movimentação financeira, identificando a agência, o número da conta, com associação, por conta, ao plano de contas, possibilitando a criação de um código reduzido para cada conta, visando facilitar os procedimentos de entrada de dados e de conferências, e possibilitando a definição de parâmetros para atender as identificações de conta movimento ou conta de aplicação.
321.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá a apuração, em tempo real, dos saldos das contas financeiras e patrimoniais componentes do plano de contas na data informada pelo usuário.
322.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir o cadastro de credores/fornecedores do Município, integrado com os demais Softwares.
323.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a integração da Contabilidade com o SOFTWARE de Planejamento, incorporando os instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo, e possibilitando a sua execução.
324.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a integração da Contabilidade com o SOFTWARE de Planejamento, incorporando os instrumentos de execução do planejamento (metas bimestrais de arrecadação, programação financeira, cronograma de desembolso, cotas, bloqueios, créditos adicionais, remanejamentos e transposições).
325.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a geração automática de reserva de dotação quando da abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	de um processo licitatório.
326.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a reserva de dotações, o empenhamento, automático, de processos de compras já concluídos e disponibilizados para empenhamento.
327.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a integração com o SOFTWARE de Pessoal, para o empenhamento, automático, da folha de pagamento processada e encerrada.
EMPENHO	
328.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir o empenhamento nas modalidades ordinário, global e por estimativa, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, possibilitando a integração com o SOFTWARE de Planejamento por meio do controle das cotas mensais e do cronograma mensal de desembolso de empenho, de forma a possibilitar o controle do fluxo de caixa.
329.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá possibilitar o controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento, caso estes saldos sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar.
330.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos orçamentários disponíveis na data informada pelo usuário.
331.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá possibilitar o cadastro de empenhos de despesa com controle de numeração sequencial e cronológico.
332.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a realização e o controle das anulações e complementações das notas de empenhos da despesa.
333.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá possibilitar o cadastro e controle de parcelas das notas de empenho globais ou por estimativa, por meio de notas de subempenhos.
334.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a emissão da nota de empenho de forma descentralizada, mediante tramitação eletrônica.
335.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão da nota de anulação e empenho eletronicamente na execução contratual pelo setor responsável pela formalização dos termos aditivos, assim como novos empenhos, caso necessário.
336.	O SOFTWARE (sistema) deverá possibilitar a realização de consulta “extrato de empenho”, visualizando, para o empenho selecionado, os seus dados e sua movimentação (se houver), anulações, subempenhos, liquidações e pagamentos efetuados com possibilidades de impressão.
337.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a consulta de empenhos cadastrados por: credor, código do empenho, dotação orçamentária, data de empenho, processo de compra, processo de licitação, requisição de empenho, fonte de recursos, unidade orçamentária e natureza da despesa com possibilidades de impressão.
338.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir a emissão de relatório de empenhos anulados.
339.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar deverá permitir a emissão de relatório contendo o extrato de um determinado empenho, contendo as seguintes informações: tipo e número do empenho, data do empenho, valor do empenho, saldo do empenho, data da liquidação, valor da liquidação, data de pagamento, valor pago.
340.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório analítico de empenhos pagos e a pagar , por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	por data de emissão, por credor/fornecedor, por fonte de recursos, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extraorçamentárias, liquidadas ou não liquidadas, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data de vencimento, por saldo a pagar e por data de emissão, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação, data do vencimento, data da programação de pagamento, saldo a pagar, fonte de recursos, processo de licitação, unidade orçamentária e natureza da despesa.
341.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por credor/fornecedor, possibilitando a seleção dos empenhos por estimativa e global que contenham saldo, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, histórico, data da programação de pagamento e saldo a pagar.
342.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária, contendo as seguintes informações básicas: classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar.
343.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar.
344.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária e grupo de natureza da despesa.
345.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação e saldo a pagar do empenho.
346.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular, num intervalo de datas, e que tenha as seguintes informações: data de vencimento do empenho, número do empenho, subempenho associado ao empenho, valor do empenho ou subempenho e nome do credor/fornecedor.
347.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastro de descontos nas Notas de Empenho, Notas de Liquidação de Despesas, Notas de pagamento e Ordens de Pagamento, Sub-Empenho e Pagamento (INSS, IRRF, ISSQN, etc.); assim como a emissão de notas de pagamento para os empenhos ordinários, subempenhos e restos a pagar.
348.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir alterações de Histórico, Descontos, Credor nas Notas de Empenho, Sub-Empenho e Pagamento.
349.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a definição e cadastramento dos desdobramentos dos elementos de despesa previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação.
350.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o detalhamento dos elementos de despesa para fins de utilização pela Municipalidade, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa, conforme estabelecido na Portaria nº 448/2002 da STN.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

351.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de documentos contábeis para registrar os pagamentos das despesas extras orçamentárias.
LIQUIDAÇÃO	
352.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o processamento da liquidação da nota de empenho, inclusive daquelas inscritas em restos a pagar não processados, possibilitando o registro nos sistemas orçamentário e financeiro.
353.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da nota de liquidação da despesa.
ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO	
354.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de recibo de pagamento.
RESTOS A PAGAR	
355.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a realização e o controle de inscrições de empenhos em restos a pagar, de forma automática, conforme determinam o art. 36 e o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4.320/1964. Deve possibilitar também o restabelecimento de Restos a Pagar.
356.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a caracterização dos restos a pagar em processados e não processados, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/1964
357.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cancelamento dos restos a pagar, identificando o número da nota de empenho, o credor e o valor do documento cancelado, possibilitando a descrição do memorial justificativo e a sua impressão, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial.
358.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cancelamento e os restabelecimentos dos saldos da dívida fluante, possibilitando a descrição do histórico justificativo, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial.
CONTABILIZAÇÃO E RELATÓRIOS	
359.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a consulta de lançamentos contábeis por número de lançamento, por número de documento, por data ou por período.
360.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o fechamento e a abertura do movimento mensal da contabilidade, através de senhas específicas para este procedimento, até o mês desejado.
361.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inscrição da dívida ativa e da dívida fundada, com possibilidade de cancelamento, atualização e restabelecimento das mesmas.
362.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de contratos de dívida fundada firmados pela Municipalidade com credores/fornecedores.
363.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório do plano de contas cadastrado.
364.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório contendo as contas bancárias cadastradas.
365.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório contendo os históricos padrões cadastrados.
366.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatório contendo os credores/fornecedores cadastrados.
367.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo o extrato da movimentação de um credor/fornecedor, contendo as seguintes informações: código e nome do credor/fornecedor, tipo e número de empenho e seus respectivos subempenhos, anulações, quando for o caso, data do empenho/subempenhos/anulações, valor do empenho/subempenhos/anulações, data de pagamento do empenho/subempenhos e saldo do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	empenho/subempenhos.
368.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo todas as despesas extras orçamentárias a pagar por ordem alfabética de credor/fornecedor.
369.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo somente as despesas extras orçamentárias a pagar de exercícios anteriores, por ordem alfabética de credor/fornecedor.
370.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório analítico de empenhos pagos, possibilitando a seleção por credor/fornecedor, por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária, por ficha, por data, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extraorçamentárias, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data, por natureza da despesa, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, classificação orçamentária, valor e histórico.
371.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos por credor/fornecedor, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, número do lançamento contábil, documento bancário, valor e histórico.
372.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos para preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), contendo as seguintes informações básicas: nome e número do CPF ou CNPJ do credor/fornecedor, número do empenho, data do pagamento, valor do empenho.
373.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório das notas de empenhos pagas para possibilitar o arquivamento da despesa, demonstrando a classificação orçamentária, a data do pagamento, o nome do credor/fornecedor, o número da nota de empenho e o valor pago, possibilitando o ordenamento, em separado, dos empenhos e folhas de pagamento dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e o agrupamento, em separado, das notas de empenho das despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ações e serviços públicos de saúde, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), multas de trânsito, compensações financeira – royalties.
374.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as ordens de pagamentos pagas ordenadas por conta do plano de contas e data, demonstrando a conta do plano de contas, a data do pagamento, o nome e código do credor/fornecedor, o número da ordem de pagamento, a fonte de recursos e o valor, de forma a possibilitar o arquivamento da despesa.
375.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos por natureza de despesa com a opção de selecionar uma ou mais natureza de despesa em um intervalo de datas e que tenha as seguintes informações: data do empenho, número do empenho, valor do empenho, valor pago do empenho, valor a pagar do empenho e nome do credor/fornecedor.
376.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório(s) de empenhos inscritos em restos a pagar, com a funcionalidade de separar empenhos processados de empenhos não-processados e que tenha as seguintes informações: número do empenho, nome do credor/fornecedor, valor de inscrição, valor pago e saldo a pagar.
377.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório(s) de créditos e anulações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	orçamentárias contendo os códigos numéricos, as descrições e os valores das dotações orçamentárias creditadas e das debitadas; e ainda, o tipo (suplementar, especial, extraordinário) e a fonte de recursos (por anulação, por superávit, por excesso de arrecadação ou por operações de crédito).
378.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório(s) que demonstre as despesas orçamentárias com a opção de filtros por credor e por ficha e que tenha as seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, tipo e número do empenho, documento apresentado pelo credor/fornecedor justificando o pagamento e o valor pago.
379.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório(s) que demonstre as despesas extras orçamentárias com a opção de filtros por credor e por conta e que tenha as seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, número da ordem de pagamento, documento fiscal apresentado pelo credor/fornecedor justificando o pagamento e o valor pago.
380.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório(s) que demonstre os valores empenhados com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular e que apresente as seguintes informações: número do empenho, data do empenho, nome do credor/fornecedor, valor do empenho, valor anulado do empenho, valor pago do empenho, valor liquidado a pagar do empenho e valor restante a pagar do empenho.
381.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório(s) mensal, da execução orçamentária por elementos de despesa, com resultados gerais consolidados, com consolidação por órgãos de governo, com consolidação por unidades de governo e com consolidação por projetos e atividades, e que apresente as seguintes informações: elemento de despesa, descrição do elemento, despesa orçada inicialmente, créditos e anulações realizadas, saldo orçamentário resultante após os créditos e anulações, valores empenhados no mês e até o mês, saldo orçamentário resultante após o empenhamento.
382.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório(s) de extrato de dotações orçamentárias com a possibilidade de escolha de intervalos de datas e de seleção da dotação orçamentária ou ficha desejada e que tenha as seguintes informações: conta orçamentária ou dotação orçamentária, saldo anterior da dotação na data inicial de seleção dos dados do relatório, data da movimentação na dotação orçamentária, histórico e credor/fornecedor relacionados à movimentação, créditos e anulações realizados no período, movimento de débitos por empenhamento, saldo da dotação após cada lançamento e demonstração de pagamentos realizados na dotação orçamentária.
383.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório de saldo de dotações orçamentárias a partir de uma data indicada, com opção de escolha da dotação desejada, e que tenha as seguintes informações: codificação completa da conta de despesa, codificação resumida da despesa (ficha), descrição da conta de despesa e saldo orçamentário da conta de despesa.
384.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados gerais consolidados, mensalmente e que tenha as seguintes informações: código da conta de receita, descrição da conta de receita, recebimentos realizados no mês e recebimentos acumulados até o mês.
385.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, categoria e grupo de despesa, contendo informações da despesa orçada, empenhada, liquidada e paga, permitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	visualizar por sub elemento de despesa e fonte de recurso.
386.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivo para importação no programa Receita Federal referente à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) de prestadores de serviços.
RELATÓRIOS GERAIS	
387.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas, nos moldes definidos pelo Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964.
388.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por unidades de governo, contendo o resumo geral da receita, nos moldes definidos pelo Anexo 2 da receita, da Lei nº 4.320/1964, com alteração pelo Adendo III à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985.
389.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório da execução contábil, por valores empenhados, por valores pagos ou por valores liquidados com a possibilidade de escolha do mês ou até o mês, nos moldes definidos pelo Anexo 2, da Lei nº 4.320/1964, alterado pelo Adendo III à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985.
390.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo os programas de trabalho dos órgãos de governo, nos moldes definidos pelo Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964.
391.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo a despesa por funções, sub-funções e programas, nos moldes definidos pelo Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964.
392.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo a despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, nos moldes definidos pelo Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964, alterado pelo Adendo VII à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985.
393.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, nos moldes definidos pelo Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964.
394.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, com consolidação por unidades orçamentárias e com consolidação por projetos e atividades, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada, nos moldes definidos pelo Anexo 11 da Lei nº 4.320/1964.
395.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução orçamentária, com a opção de selecionar o mês, nos moldes definidos pelo Anexo 12 de acordo com o MCASP (balanço orçamentário).
396.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório do Balanço Financeiro de acordo com o MCASP.
397.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 14 de acordo com o MCASP (balanço patrimonial).
398.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 15 de acordo com o MCASP (demonstração das variações patrimoniais).
399.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 16 (demonstração da dívida fundada interna).
400.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 17 (demonstração da dívida flutuante).
401.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito, convênios e deduções do FUNDEB.
402.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, com consolidação por unidades orçamentárias e com consolidação por projetos e atividades, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada.
403.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, com a demonstração dos créditos adicionais abertos no exercício, identificando a lei autorizativa, o decreto de abertura, a data de abertura, as respectivas origem de recursos e valores.
404.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo e com consolidação das unidades orçamentárias, contendo demonstração da despesa orçada, despesa empenhada, liquidada e paga por classificação orçamentária até o nível dos elementos de despesa.
405.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório da execução contábil que demonstre os valores a serem transferidos decenalmente para a conta específica do ensino.
406.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório da execução contábil que demonstre os valores a serem transferidos decenalmente para a conta específica da saúde.
407.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório que demonstre mensalmente e acumulado no exercício, a base de cálculo para apuração do valor a ser recolhido para o PASEP, de acordo com parametrização realizada pelo usuário.
408.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório que demonstre mensalmente exercício, os valores retidos para o PASEP.
409.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e dos demonstrativos que o acompanham, conforme anexos I a XVIII do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 677/2012.
410.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Balancete da Receita, contendo a receita prevista, a arrecadada no mês e até o mês.
411.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Balancete Financeiro mensal, contendo a receita orçamentária e extra orçamentária realizada no mês e até o mês e a despesa orçamentária e extra orçamentária realizada no mês e até o mês, e os saldos bancários e do caixa do período anterior e para o período seguinte.
412.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de receitas e despesas que interferem na movimentação patrimonial para confrontação com as movimentações processadas pelo Setor de Patrimônio e de Arrecadação.
413.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a realização do encerramento do exercício, com as respectivas transferências de saldos para o exercício seguinte.
414.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar endereço eletrônico para a publicação das contas públicas, conforme exigido pelo Tribunal de Contas da União, Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado.
415.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de arquivos de texto (. txt), de acordo com a especificação do formato de importação definida pelo TCE-, visando a importação de dados para .
416.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de arquivos de texto (. ou pdf) para a publicação de relatórios obrigatórios de prestação de contas para atender os Arts. 52 e 53 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e Arts. 54 e 55 (Relatório de Gestão Fiscal) da LRF e a Lei nº 9.755/1998, regulamentada pela Instrução Normativa TCU nº 28/1999.
417.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exportação dos arquivos para preenchimento do SICONFI RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) bimestral de forma automática.
418.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir exportação dos arquivos para preenchimento do SIOPE de forma automática, e permitir que o usuário defina todas as parametrizações necessárias.
419.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios para preenchimento do SIOPS.
420.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir digitação de notas explicativas.
421.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios no formato do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC, para auxiliar no preenchimento das contas anuais no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SICONFI).
422.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar endereço eletrônico, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em atendimento a LC 131/2009 e Decreto 7.185/2010 e Lei de acesso a informação 12.527/2011, contendo: - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários; - relação e identificação de contratos; - relação e identificação de processos licitatórios; - relação e identificação de pessoal. - outros que a lei relacionar
TESOURARIA	
423.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Arrecadação de Tributos para a contabilização automática dos tributos recebidos. Após o processamento pelo SOFTWARE de Arrecadação de Tributos dos arquivos magnéticos de retorno, recebidos da rede bancária credenciada, a contabilização ocorrerá diretamente nas contas de receita previstas no orçamento da Municipalidade, pré-estabelecida pelo usuário.
424.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir integração com o SOFTWARE de contabilidade para a contabilização da baixa automática dos empenhos e ordens de pagamentos da folha de pagamento, com as respectivas retenções. Desde que tenha sido utilizada o empenhamento automático da folha de pagamento.
425.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos das contas bancárias na data informada pelo usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

426.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o processamento dos pagamentos das despesas, incluindo as respectivas contrapartidas financeiras e as retenções cabíveis, com opção de pagamento por meio de caixa, cheque, ordem bancária e débito em conta, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária.
427.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o controle de pagamento das ordens de pagamento extra orçamentárias do exercício, com as respectivas contrapartidas financeiras com opção obrigatória de pagamento por caixa, cheque borderô e débito em conta, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária.
428.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de cheques das diversas instituições bancárias em que a Municipalidade mantenha contas correntes no leiaute determinado por cada banco.
429.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão da relação dos cheques emitidos.
430.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão da relação das transferências bancárias realizadas.
431.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de arquivos em meio eletrônico (ordem bancária eletrônica) contendo os dados detalhados de todos os pagamentos a serem efetivados pelo sistema bancário, de acordo com a especificação do formato de importação definida pelo próprio banco, de forma a viabilizar o envio de arquivo ao banco para possibilitar o pagamento de um ou diversos credor-fornecedores.
432.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de cheques, com baixas automáticas para os respectivos documentos de despesa, para controle de conciliação bancária das contas-correntes.
433.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de débitos em contas-correntes regulares e a regularizar para controle de conciliação bancária das contas-correntes.
434.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de créditos em contas-correntes regulares e a regularizar para controle de conciliação bancária das contas-correntes.
435.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir estorno de lançamentos contábeis.
436.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras.
437.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de rentabilidades obtidas mediante aplicações financeiras.
438.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a conciliação das contas bancárias, identificado os itens lançados pela contabilidade e não lançados pelo banco e, inserindo os itens lançados pelo banco e não lançados pela contabilidade conforme moldes do TCE-J.
439.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle dos saldos das contas correntes bancárias.
440.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle geral de movimentação de saldo de caixa com visualização de entradas e saídas de numerário.
441.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o encerramento diário da tesouraria após conciliação dos lançamentos de movimentação financeira.
442.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre, numa data previamente definida pelo usuário ou num período, os recebimentos das receitas orçamentárias e extras orçamentárias e que tenha as seguintes informações: conta(s) de receita, descrição da conta de receita e os valores arrecadados.
443.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre, numa data previamente definida pelo usuário ou num período, os pagamentos das despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	orçamentárias e extras orçamentárias e que tenha as seguintes informações: data, tipo e número do empenho ou da ordem de pagamento e os valores pagos.
444.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção da conta corrente desejada e do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação, em extrato, destas contas-correntes bancárias, com as seguintes informações: código do banco, número da conta corrente bancária, saldo anterior na contacorrente bancária, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito.
445.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção da conta corrente desejada e do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação de aplicações financeiras e resgates realizados nestas contas-correntes, com as seguintes informações: código do banco, número da contacorrente bancária, saldo anterior aplicado na conta corrente bancária, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito.
446.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação do caixa com as seguintes informações: saldo anterior no caixa data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito.
447.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão do Boletim Diário de Caixa, após conciliação das contas bancárias e encerramento do dia, contendo a execução financeira diária de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extra orçamentários).
448.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução financeira, mensais, contendo os resultados consolidados de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extra orçamentários) de numerário (movimento mensal de caixa e bancos).
449.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução financeira, por intervalos de datas pretendida e por conta corrente bancária selecionada, que demonstre a conciliação de movimento em contas-corrente bancárias.
450.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre o saldo anterior, a movimentação financeira do período e os saldos para o período seguinte de todas as contas.
451.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o fechamento da movimentação financeira diária até o dia desejado, bem como a sua reabertura, desde que o mês não esteja encerrado no setor contábil.
452.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, demonstrando os movimentos de tesouraria com as seguintes informações: data de ocorrência da movimentação, histórico da movimentação, valor da movimentação, indicação do tipo da movimentação (crédito ou débito) e saldo após o lançamento da movimentação (livro de tesouraria).
453.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, que demonstre todos os lançamentos contábeis, por conta selecionadas, com as seguintes informações: código da conta, data do lançamento na conta, histórico do lançamento, valores lançados a débito e a crédito na conta e saldos inicial e final da conta do plano de contas (livro razão);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

CONTROLE INTERNO

454.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro das normas (rotinas e procedimentos) adotadas na Municipalidade, contendo as exigências para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exigida no Art. 70 da CF/88, e demais normas que se aplicam à realidade do Município.
455.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir impressão consulta e atualização do Manual de Controle Interno, conforme cadastro explicitado no item anterior.
456.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a descentralização do Controle Interno nas diversas áreas da Municipalidade mediante “Agentes de Controle Interno”, para verificação de conformidade de todos os processos em andamento.
457.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a verificação e controle sistematizado dos atos de execução orçamentária, concomitante e subseqüente, conforme determina o Art. 31, 74 e 77 da CF/88.
458.	O SOFTWARE (sistema) deverá gerar relatórios analíticos das verificações processadas, bem como relatórios sintéticos, que demonstrarão tais informações de forma gerencial.
459.	O SOFTWARE (sistema) gerar relatórios analíticos e sintéticos para elaboração do Relatório Mensal de Controle Interno.
460.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir acesso nos demais Softwares do presente edital para acesso às consultas e emissão de relatórios da competência do Controle Interno, de forma a contribuir para independência das atividades, otimizando seu trabalho.
461.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao Controlador acesso a todas as informações da competência do Controle Interno nas diversas áreas da Municipalidade, inclusive a realização de auditoria nos trabalhos realizados pelos servidores e agentes públicos, gerenciando tais informações, planejando e coordenando os trabalhos do Controle Interno no cumprimento de sua missão.
462.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir diferenciação de usuários, para proporcionar uma hierarquia de direitos com usuários subordinados e usuários responsáveis.
463.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos departamentos que poderão posteriormente executar verificações no SOFTWARE de controle interno.
464.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir um modelo de Manual de Controle Interno aplicado à todas as áreas da Municipalidade, o qual poderá nortear a atuação do controle interno e sofrer alterações para atender a realidade do Município.
465.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro, alteração, desativação e até mesmo a exclusão de rotinas e procedimentos que não se enquadrarem a realidade da Municipalidade ou que o Município julgar conveniente.
466.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar uma descrição/conceito resumido de cada rotina, de forma a compor essa informação no Manual de Controle Interno.
467.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar em cada procedimento a legislação pertinente, de forma a facilitar o entendimento e extensão do conhecimento sobre o item em questão.
468.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a vinculação de determinadas rotinas com os setores responsáveis pela execução, de forma que outros departamentos/setores não tenham acesso a tais informações, proporcionando a segregação de atividades aos seus respectivos departamentos.
469.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de documentos parametrizados de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	a padronizar a execução das checagens possibilitando posteriormente a geração de informações uniformizadas.
470.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir modelos de check-list, para as principais rotinas da Municipalidade como: controle de compras/licitações; processo contábil de empenhamento, liquidação e pagamento da despesa pública; controle do almoxarifado; controle do patrimônio; controle dos tributos municipais; controle da dívida pública; controle das peças legais do planejamento - PPA, LDO e LOA; controle de frotas e contratos.
471.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a execução dos procedimentos de controle diretamente em cada SOFTWARE, gravando tais informações no SOFTWARE de controle interno, de forma a aperfeiçoar a realização dos procedimentos de controle.
472.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao Controle Interno o acompanhamento das aplicações dos dispositivos constitucionais, bem como da legislação complementar no que tange gastos com Educação, Saúde, Gastos com Pessoal, FUNDEB, por meio de relatórios integrados com os demais Softwares.
473.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao Controle Interno o cumprimento de sua missão para com a Municipalidade por meio das diversas funções detalhadas acima que norteiam e orientam a efetiva atuação do Controle Interno.
474.	O SOFTWARE (sistema) deve exigir que toda requisição gerada pelo setor de compras, assim como solicitação de bloqueio de saldo orçamentário sejam passadas para validação do controle interno. Caso tal dotação não possua saldo o sistema deve dar uma mensagem de aviso.
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	
475.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a interface/integração com software de protocolo/administração tributaria/nota fiscal de serviço eletrônica e ISS eletrônico contratado pela Prefeitura, onde será disponibilizado o Layout para exportação e importação de dados.
476.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir gerar as cobranças, bem como enviar os arquivos ao TJ (tribunal de Justiça do estado) referente à cobrança de dívida ativa do município.
CADASTROS TÉCNICOS UNIFORMES AO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	
477.	O SOFTWARE (sistema) Possuir cadastro de Municípios.
478.	O SOFTWARE (sistema) Possuir cadastro de bairros.
479.	O cadastro do SOFTWARE (sistema) deve ter código e descrição do nome, código atribuído aleatoriamente ou sequencial crescente. Quando sequencial automática.
480.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exclusão do bairro que tenha vínculo com outros cadastros.
481.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de logradouros, com código, tipo e descrição do nome. O código atribuído poderá ser aleatoriamente ou sequencial crescente. Quando sequencial automática.
482.	Cadastro do SOFTWARE (sistema) deve conter logradouro com possibilidade de vínculo ao Código de Endereçamento Postal(CEP).
483.	Cadastro do O SOFTWARE (sistema) deve conter logradouro com possibilidade de vínculo ao Bairro.
484.	O SOFTWARE (sistema) não deve permitir a exclusão do logradouro que tenha vínculo com outros cadastros.
485.	O SOFTWARE (sistema) possuir cadastro de loteamentos. Sendo este com código e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	descrição do nome, código atribuído aleatoriamente/sequencial crescente.
486.	O SOFTWARE (sistema) não deve permitir a exclusão do loteamento que tenha vínculo com outros cadastros.
487.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os bairros cadastrados.
488.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os logradouros cadastrados.
489.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os loteamentos cadastrados.
490.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os logradouros vinculados a um determinado bairro.
491.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar para cadastrar previamente mensagem para as guias por tipo de lançamento.
492.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar lançamento de IPTU/Taxas, ISSQN/Taxas e demais tributos municipais, visando agilidade ao executar a gravação e impressão.
493.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem do serviço público por trecho de logradouro, sendo configurável conforme o código tributário.
494.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os trechos dos logradouros.
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE	
495.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de contribuintes: Pessoas físicas e Pessoas Jurídicas.
496.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro deve ser único em todo o sistema tributário, evitando duplicidade de dados.
497.	O cadastro do O SOFTWARE (sistema) deve permitir a colocação do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, tendo validação se o número esta correto.
498.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a retirar duplicidade do cadastro através de unificação. A manutenção do cadastro de contribuinte deverá ter pesquisa automática de existência de contribuinte já cadastrado, por parte descritiva do nome ou sua totalidade, ou ainda que por opção pelo número do CPF ou CNPJ. Este processo visa evitar a duplicidade de cadastros.
499.	O SOFTWARE (sistema) não deve permitir a exclusão de um cadastro de contribuinte quando este for dependente de outros cadastros no sistema.
500.	O SOFTWARE (sistema) deve obrigar a colocação do CPF ou CNPJ no cadastro de contribuintes.
501.	O SOFTWARE (sistema) não deve permitir duplicidade dos cadastros.
502.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir nos cadastros de contribuintes pessoa Jurídica a alocação do Nome Fantasia, sendo este para melhor identificação do contribuinte.
503.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar no cadastro de contribuintes a colocação do endereço de correspondência/ domicílio tributário.
504.	O SOFTWARE (sistema) deve informar dados a serem registrados; Município, tipo do logradouro, descrição do nome do logradouro, número, complemento, nome do bairro, CEP, unidade federativa.
505.	O SOFTWARE (sistema) deve ter campo de cadastro para alocação de informações / observações complementares, e-mail, outro documento e telefone.
506.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem do cadastro de contribuintes.
507.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir seleção de intervalo nominal, efetuando filtros por CNPJ/CPF, sem CNPJ/CPF ou todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO	
508.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição parametrizada do conteúdo dos cadastros que compõem o Cadastro Técnico Municipal Imobiliário.
509.	O SOFTWARE (sistema) deve conter rotinas de crítica de informações cadastrais necessárias à identificação de erros de cadastramento no momento da inclusão ou alteração, observando inclusive a vinculação entre as diversas informações cadastrais.
510.	O SOFTWARE (sistema) deve listar as inscrições municipais cadastradas em nome de um contribuinte.
511.	O SOFTWARE (sistema) deve conter filtro pelo nome do contribuinte ou pelo CPF / CNPJ.
512.	O SOFTWARE (sistema) deve listar os dados das inscrições Municipais por inscrição e contribuinte.
513.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar procedimento que permita a inserção dos dados coletados no boletim de cadastro imobiliário ou ficha imobiliária cadastral.
514.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar todas as informações referentes ao imóvel predial ou territorial disponíveis na ficha.
515.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir inscrição cadastral ou índice cadastral imobiliário deverá conter no mínimo 14 (quatorze) dígitos.
516.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir um campo para informar lote/quadra e também o BCI, com o objetivo de mapear os distritos, setores, quadras e lotes existentes.
517.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem das inscrições imobiliárias canceladas, ativas, inativas, dentre outros status utilizado no cadastro.
518.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção para alterar endereço de correspondência do imóvel sem alterar demais informações cadastrais.
519.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir as características cadastrais imobiliárias deverão estar dispostas na ordem do boletim ou ficha de cadastro.
520.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir uma tela de cadastro deverá ter campo para alocação da inscrição cadastral anterior, visando manter informação dos dados antigos.
521.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que um usuário previamente cadastrado possa fazer alteração ou inclusão de novas características no cadastro.
522.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção cadastral imobiliária deverá contemplar o nome do contribuinte proprietário e um campo para informar o co-proprietário.
523.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir um cadastro imobiliário deverá permitir anexar imagens a inscrição cadastral imobiliária, arquivo em formato jpg.
524.	O SOFTWARE (sistema) nas imagens anexadas ao cadastro imobiliário deverá estar disponível para visualização junto com as informações cadastrais, para agilidade no processo de atendimento ao proprietário.
525.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir registrar as isenções e imunidades, previstas nas legislações, e qual o período da isenção quando houver.
526.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir junto a tela de cadastro um campo para colocação de informações complementares ou justificativas das alterações.
527.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a verificação das alterações processadas no cadastro, gravando data, hora e minuto do processamento da alteração, mantendo histórico e acesso ao mesmo para consulta.
528.	O SOFTWARE (sistema) ao fazer a manutenção do imóvel deverá ter opção de pesquisa aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	imóveis, pelo nome ou CPF/CNPJ do contribuinte proprietário do imóvel.
529.	O SOFTWARE (sistema) deve ter disponibilidade de informar os dados do imóvel via código / números, digitação.
530.	O SOFTWARE (sistema) deve ter opção para cancelamento de imóveis, com campo para justificativa do processo e podendo ser obrigatório caso necessário.
531.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir procedimento para reativação de imóvel cancelado.
532.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir procedimento para efetuar a transferência de proprietário do imóvel.
533.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir parametrização no sistema onde a transferência informe ao usuário existência de lançamentos ou dívidas sem quitação, impedindo que a mudança de proprietário seja feita.
534.	O SOFTWARE (sistema) não deve permitir a transferência de imóvel com débito em aberto, podendo ter um parâmetro de transferência de imóvel com dívida em aberto, caso seja necessário.
535.	O SOFTWARE (sistema) deve conter pesquisa no processo de transferência via código de inscrição cadastral do imóvel ou nome do atual proprietário do imóvel, em caso de venda de imóveis urbanos ser obrigatório informar o imóvel, para ter ciência de qual imóvel estar sendo vendido.
536.	O SOFTWARE (sistema) deve na transferência proprietário permitir que o novo proprietário seja cadastrado, caso ainda não tenha cadastro no sistema, sem sair do processo de transferência, agilizando a execução do processo.
537.	O SOFTWARE (sistema) deve conter cadastro dos serviços públicos municipais disponibilizados.
538.	O SOFTWARE (sistema) deve conter cadastro de trechos de logradouros para alocação de diferentes tipos serviços, com identificação dos lados da rua, direito e esquerdo ou ambos os lados. Também deverá ser possível fazer vínculo com a planta de valor.
539.	O SOFTWARE (sistema) deve conter listagem da quantidade de imóveis cadastrados no módulo imobiliário.
540.	O SOFTWARE (sistema) deve conter relatório listando as alterações processadas no cadastro imobiliário, visando saber o que foi modificado e quem fez a alteração, em meio magnético ou processo para impressão.
541.	O SOFTWARE (sistema) deve conter relatório das inscrições imobiliárias cadastradas, alteradas e canceladas, executando filtro por intervalo de data do procedimento.
542.	O SOFTWARE (sistema) deve conter listagem quantitativa imobiliária por característica cadastral, em formato analítico demonstrando no mínimo inscrição cadastral ou somente a quantidade de inscrições sendo terrenos ou edificações.
543.	O SOFTWARE (sistema) deve conter um relatório listando os imóveis por seleção, no mínimo filtros por contribuintes, logradouro de localização e bairro de localização, gerando arquivo magnético ou visualização em tela, com possibilidade de envio para impressão.
544.	O SOFTWARE (sistema) deverá disponibilizar relatório das transferências imobiliárias, o mesmo poderá ser impresso ou salvo como arquivo magnético.
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL ECONÔMICO	
545.	O SOFTWARE (sistema) deverá disponibilizar procedimento que permita a inserção dos dados coletados no boletim de cadastro econômico ou ficha econômica cadastral, recepcionando as informações referente às empresas e prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

546.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir a inscrição cadastral ou índice cadastral econômico deverá conter no mínimo 8 (oito) dígitos, podendo ser informado manualmente conforme definição do município, com o objetivo de organizar os cadastros existentes.
547.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir características cadastrais econômicas deverão estar dispostas na ordem do boletim ou ficha de cadastro, podendo ser mudada a qualquer momento para melhor visualização cadastral.
548.	O SOFTWARE (sistema) possuir tela de cadastro deverá ter campo para alocação da data de inscrição e a data da baixa cadastral, visando manter informação sobre os fatos.
549.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir opção cadastral econômica deverá contemplar o nome do contribuinte ou a razão social e também o nome fantasia quando houver para as empresas.
550.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir cadastro econômico deverá ter campo para alocação do código de inscrição cadastral imobiliária.
551.	No momento da gravação do cadastro econômico deverá ser exibido mensagem em tela informando os campos obrigatórios, quando não preenchidos.
552.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir tela de cadastro um campo para alocação dos sócios ou contador responsável, podendo ser vários.
553.	O SOFTWARE (sistema) no cadastro econômico deverá recepcionar o código e a descrição da atividade exercida, ou o código e a descrição do cadastro brasileiro de ocupações, tendo a opção de incluir o código da LC116/2003.
554.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir que um usuário previamente cadastrado possa fazer alteração ou inclusão de novas características no cadastro.
555.	O SOFTWARE (sistema) na tela de cadastro deverá conter data do dia que foi realizado o cadastro.
556.	O SOFTWARE (sistema) na manutenção do cadastro deverá ter opção de pesquisa às inscrições, pela razão social ou CPF/CNPJ do contribuinte.
557.	As informações do cadastro serão informadas no sistema através de seleção cheque Box.
558.	O SOFTWARE (sistema) deverá permitir registrar as isenções e imunidades, previstas nas legislações.
559.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem das atividades cadastradas.
560.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir opção para alteração da inscrição cadastral, podendo ser obrigatório o campo de justificativa dessas alterações.
561.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir procedimento para listar informações do ISSQN anual, mensal e TLLF, visualizando em tela, gerando arquivo em meio magnético ou para impressão.
562.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir lista de inscrições municipais cadastradas por seleção, no mínimo logradouro de localização, contribuinte, atividade econômico, em atividade ou encerrado.
563.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem das inscrições municipais por característica cadastral, também como, tipo de empresa (ME/EPP, optante pelo Simples) na forma analítica listando código das inscrições e sintética, totalizando os registros.
564.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem das inscrições econômicas que foram cadastradas, alteradas e baixadas, executando filtro por tipo de procedimento por período.
565.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem das inscrições inadimplentes por tipo de recolhimento do issqn - mensal ou anual - filtrando tipo de atividade e exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	competência, visualização em tela, arquivo magnético ou processo para impressão.
566.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem dos cadastros econômicos vinculados ao profissional contábil ou empresa contábil com valor da arrecadação, visualização em tela, arquivo magnético ou processo para impressão.
567.	O SOFTWARE (sistema) deverá possuir listagem dos contribuintes em débito, visualização em tela, arquivo magnético ou processo para impressão.
568.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir no processo de cadastro informar quando empresa se optante pelo regime do Simples Nacional.
569.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do simples nacional que efetuaram o recolhimento no município, visualização em tela, arquivo magnético ou processo para impressão.
SIMULAÇÃO E LANÇAMENTOS DE COBRANÇAS	
570.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir simular o cálculo imobiliário, IPTU e taxas, individual.
571.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir simular o cálculo econômico, ISSQN e taxas, individual.
572.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem dos dados do lançamento e do pagamento, selecionando módulo de cobrança e tipo de lançamento, visualização em tela, arquivo magnética ou processo para impressão, com demonstrativo de percentual.
573.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem dos lançamentos por exercício e período, selecionando módulo. E também relatório de comparativo de valores de um exercício com outro, podendo selecionar o módulo de cobrança e tipo de lançamento.
COBRANÇAS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.	
574.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir apuração do Imposto sob Transmissão de Bens Imóveis - ITBI com alíquotas diferenciadas para vendas à vista e financiadas.
575.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de emissão de segunda via da guia de cobrança, podendo englobar somente uma parcela ou várias, somando os valores em uma mesma parcela para o recolhimento.
576.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de emissão e geração das cobranças diversas, com opção de valor fixo para a cobrança ou variável, podendo o usuário digitar valor, número de parcelas e data de vencimento.
577.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir geração e emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, informando o número da inscrição cadastral, alíquota e valor-base do faturamento, conforme cadastrado.
578.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo, lançamento e emissão de guias de recolhimento de taxas de poder de polícia e taxas de serviços.
579.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir parametrização de valores para o cálculo de taxas diversas.
580.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção para cancelamento da guia de cobrança diversa, quando esta for indevida ou conter erros na sua geração, ser obrigatório informar o motivo.
581.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de impressão/emissão individual ou em lote de guias, podendo ordenar pelo nome do contribuinte ou endereço.
582.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de geração e emissão de guias diversas podendo conter mais um tributo na mesma guia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

583.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo automático do ISSQN fixo, levando em consideração tabelas com faixas de valores por atividade.
584.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de gerar parcelamento do lançamento imobiliário e econômico, onde deverá ser gravado no sistema as guias com os respectivos valores de cada parcela assim como descontos se houver. Permitir a colocação de mensagem na guia.
585.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de emitir notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento de tributo em um documento único, imprimindo código de barras para leitura ótica de acordo com o padrão bancário (FEBRABAN).
586.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir procedimento para geração de guias de cobranças diversas de exercícios anteriores, lançando valores manualmente.
587.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir procedimento de cálculo de cobranças municipais, podendo colocar um percentual diferenciado entre as parcelas.
588.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de atualização de cobrança filtrando por contribuinte ou inscrição imobiliária ou inscrição econômica ou número da guia.
589.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de prorrogação de vencimento das guias de um lançamento específico, podendo selecionar uma ou todas as parcelas, alocando nas selecionadas a data de prorrogação.
590.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção para anulação de lançamento, selecionando exercício, tipo de cálculo, lançamento, contribuinte, onde será feita a anulação do lançamento com alocação do histórico, quando a cobrança for indevida ou conter erros na sua geração.
591.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar arquivo magnético txt de cobrança para envio a terceiros, visando a impressão de guias ou carnês em modelo previamente definido pela prefeitura.
592.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de reativação de guia que foi anulada indevidamente ou por engano, com alocação de histórico.
593.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de consulta situação dos lançamentos e das cobranças, com possibilidade de filtros por exercício, módulo, contribuinte, inscrição imobiliária, inscrição econômica ou número da guia de cobrança.
594.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar guia para recolhimento efetuando a atualização da parcela que estiver em atraso, para a data solicitada pelo contribuinte, destacando os encargos previstos - multa, juros e correção monetária.
595.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de consulta ao extrato do contribuinte, débitos e créditos tributários, selecionando ano, quitados, em aberto ou todos.
596.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar demonstrativo dos lançamentos e cobranças com opção de cálculo da dívida ativa na mesma tela, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.
597.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção de consulta ao extrato do imóvel, débitos e créditos tributários, selecionando ano, quitados, em aberto ou todos.
598.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que todos os débitos do contribuinte possam ser agrupados para consulta e emissão de extratos da posição financeira, mesmo aqueles de exercícios anteriores, informando em que fase da cobrança o débito se enquadra (em cobrança ou em dívida ativa).
599.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir, nos extratos de contribuinte proprietário, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	lançamentos e pagamentos relativos a cada imóvel de sua propriedade.
600.	O SOFTWARE (sistema) deve demonstrar em tela dados da cobrança, tributos, valores, número de parcelas, data de vencimento, com opção de atualização, prorrogação e emissão da segunda via da guia de cobrança.
601.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de listagem das parcelas que estão em aberto, filtrando exercício, módulo e lançamento. Relatório, disponível para impressão ou gravação magnética.
602.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de registro da data de vencimento, número de parcelas e descontos, para lançamentos com parcelamento e por módulo do sistema.
603.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir demonstrativo em tela dos lançamentos do contribuinte com situação do lançamento e dívida ativa.
604.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de consulta ao extrato de uma inscrição econômica, débitos e créditos tributários da mesma com possibilidade de atualização até determinada data, filtrando quitadas, em aberto ou todos.
605.	O SOFTWARE (sistema) deve exibir demonstrativo de valores lançados por contribuinte, efetuando filtros mínimos de exercício, módulo e tributo, retornar arquivo para gravação magnética ou impressão.
606.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório com as guias pagas por tributo.
607.	O SOFTWARE (sistema) deve cadastrar avaliação imobiliária para imóveis urbanos ou rurais, visando geração de guia do ITBI.
608.	O SOFTWARE (sistema) deve listar avaliação imobiliária cadastrada no sistema, podendo ser de imóvel rural ou urbano.
GERENCIAMENTO DE ARRECADAÇÃO	
609.	O SOFTWARE (sistema) deve efetuar a baixa das guias que foram pagas nas instituições financeiras conveniadas com a prefeitura, de forma automática, importando o arquivo disponibilizado pela instituição e efetuando os registros no sistema dos dados, caso tenha diferença no valor recebido o mesmo deve ser acusado para realizar o ajuste do valor pago.
610.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão dos tributos com suas respectivas contas orçamentária por exercício.
611.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção que permita a baixa manual de guias, quando da impossibilidade de processamento automático.
612.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar relatório com informação das guias que não foram baixadas via processo automático, informando o usuário que realizou a baixa.
613.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastramento das contas orçamentárias de receitas aprovadas no orçamento municipal, informando do número da conta, descrição e ficha da receita.
614.	O SOFTWARE (sistema) deve vincular aos tributos serão lançados e cobrados a respectiva conta orçamentária disponibilizada no orçamento municipal.
615.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir opção para cadastramento das instituições financeiras credenciadas/bancos, informado nome, agência e conta.
616.	O SOFTWARE (sistema) deve efetuar a baixa das guias que foram pagas pelas empresas optantes pelo regime do simples nacional, nas instituições financeiras conveniadas com a prefeitura, de forma automática, importando o arquivo DAF607 disponibilizado pela instituição, efetuando no sistema o registro dos dados.
617.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar cadastro de cotação de moedas, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	várias, utilizadas para o cálculo da correção monetária. Deverá ser informado o nome, data inicial de validade, periodicidade da validade e valor da cotação, com opção para atualização desta conforme legislação municipal.
618.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a possibilidade de cancelamento de baixa de guia, feita incorretamente quando manual ou pelo não processamento bancário.
619.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem dos arquivos disponíveis para a baixa.
620.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatório de Arrecadação por instituição financeira arrecadadora, no período selecionado.
621.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem das guias pagas após o vencimento, filtrando exercício, módulo, lançamento e período do vencimento.
622.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir listagem dos maiores contribuintes enquadrados no simples nacional que efetuaram pagamento.
623.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir parâmetro registrando os sábados, domingos, afim de não permitir vencimentos em dias não úteis.
624.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar relatório para a conciliação bancária, listando os registros baixados por instituição financeira e por data.
625.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar listagem dos tributos arrecadados por tributo e por período de arrecadação, lançamentos e valores inscritos em dívida ativa de cada tributo, separando pelo código de receita definido. Detalhando o total e por cada instituição financeira arrecadadora.
626.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar arquivo para contabilização automática das receitas tributárias arrecadadas, fazendo integração com sistema de contabilidade/tesouraria municipal, disponibilizando os valores por data e instituição financeira.
627.	O SOFTWARE (sistema) deve listar as guias não processadas na baixa, informando o motivo e os dados referente as mesmas banco, data pagamento, data de crédito e demais informações pertinentes.
628.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir possibilidade de exclusão de guia baixada indevida ou incorreta.
629.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatório para conciliação bancária, listando as guias baixadas por data de crédito, data de pagamento ou data da contabilização, filtrando intervalo de data e instituição arrecadadora. Gerar arquivo para gravação magnética ou impressão.
630.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar listagem dos tributos e valores arrecadados, por período.
631.	O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar arquivo em formato texto para integração com contabilidade, onde este será utilizado na contabilização automática das receitas.
632.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir informações dos maiores contribuintes por tipo cobrança municipal.
GERENCIAMENTO DA DIVIDA ATIVA	
633.	O SOFTWARE (sistema) deve ter a opção de criar os livros de dívida ativa, podendo informar a quantidade de folhas.
634.	O SOFTWARE (sistema) deve cadastrar mensagens do livro de dívida ativa, termo de abertura, termo de fechamento e responsáveis pela dívida ativa.
635.	O SOFTWARE (sistema) deve efetuar os lançamentos não quitados em dívida ativa, de todos os cálculos por contribuinte, cadastro imobiliário, cadastro econômico ou guia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	colocando no livro, folha e termo de inscrição em dívida ativa.
636.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir geração de cobrança de Dívida ativa com CDA por um usuário ou grupo de usuário específico.
637.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir gerar simulação de parcelamento/reparcelamento de dívida ativa.
638.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o Cancelamento de Execução Fiscal.
639.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de procedimento para anulação individual de registro inscrito em dívida ativa e o seu respectivo lançamento.
640.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir função de emissão do livro de dívida ativa, selecionando exercício e número do livro. Deverá ser disponibilizado arquivo para gravação magnética ou impressão com os dados da dívida ativa regularmente inscrita.
641.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar guia da dívida ativa para o devido recolhimento dos valores devidos.
642.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir disponibilidade de geração de guia de dívida individualizada, por contribuinte reunindo todos os seus débitos, por imóvel selecionando inscrição imobiliária específica ou por inscrição econômica, determinando os exercícios ou intervalo a ser cobrado, incluindo também débitos parcialmente pagos em outras cobranças.
643.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção de anulação de guia de cobrança da dívida ativa.
644.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção de reativação de guia de cobrança da dívida ativa anulada.
645.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção de parcelamento de guia da cobrança da dívida ativa, possibilitando parcelar a cobrança existente em novas parcelas e ou incluir mais débitos nesta nova cobrança, recuperando os valores já pagos na cobrança caso exista.
646.	O SOFTWARE (sistema) deve na cobrança incluir valores de honorários advocatícios e descontos legais por item da cobrança - principal, multa, juros e correção - conforme legislação.
647.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção para informar o número do processo de execução fiscal da dívida ativa, registrando este pelo número da certidão de dívida ativa ou número da petição de execução.
648.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de consulta dívida ativa por contribuinte, inscrição econômica ou inscrição imobiliária, podendo selecionar por valor, e listagem detalhando o lançamento em dívida ativa com possibilidade de impressão ou arquivo magnético.
649.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório dos contribuintes sem processo judicial da dívida ativa filtrando por contribuintes, exercício da dívida e módulo do sistema.
650.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir listagem das dívidas com número da certidão.
651.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de consulta das certidões de dívida ativa, podendo ser consultado pelo número da certidão.
652.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir lista detalhamento da execução fiscal, registros efetuados ao processo de execução.
653.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de relatório das inscrições em dívida ativa, retornando arquivo para gravação magnética ou visualização.
EMISSÃO DE DOCUMENTOS	
654.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de emissão de carta de aviso de débitos com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	opção de emissão por contribuinte, inscrição imobiliária ou inscrição econômica, filtrando por módulo do sistema. O procedimento deverá ficar disponível para que o usuário efetue a gravação ou alteração nos dizeres do documento.
655.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de emissão de carta de notificação de dívida ativa com opção de emissão por contribuinte, inscrição imobiliária ou inscrição econômica. O procedimento deverá ficar disponível para que o usuário efetue a gravação ou alteração nos dizeres do documento.
656.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de emissão de alvará localização ou certidão de regularidade fiscal, podendo ser extraído a certidão negativa de débitos, positiva de débitos, positiva com efeito negativo. A busca no sistema será efetuada em todos os módulos e será de forma automática após a solicitação de emissão por contribuinte, inscrição imobiliária ou inscrição econômica. O procedimento deverá ficar disponível para que o usuário efetue a gravação ou alteração nos dizeres do documento, colocando também os responsáveis pelo setor/envio.
657.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de emissão da nota fiscal de serviços avulsa de serviços, sendo observada a sequência de solicitação da nota, emissão da guia de arrecadação e posteriormente a nota fiscal. O processo deverá conter campos para discriminação dos serviços, valores, retenções se houver e substituto tributário onde couber.
658.	O SOFTWARE (sistema) deve listar alvarás gerados no sistema, filtrando no mínimo por período de emissão, contribuinte e exercício.
659.	O SOFTWARE (sistema) deve efetuar o registro da entrega da carta de notificação de dívida ativa, registrando no sistema a data de sua entrega ao devedor.
660.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar a Certidão de dívida ativa para o procedimento de execução fiscal.
661.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir procedimento que cancele ou efetue a manutenção de uma certidão de dívida ativa já gravada.
662.	O SOFTWARE (sistema) deve conter a opção de geração da petição de dívida ativa, sendo esta a solicitação da execução fiscal.
663.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que diversas certidões de dívida ativa sejam agrupadas dentro de um único processo de petição.
664.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir a opção de emissão do termo de confissão de débitos, sendo este lançamento ou dívida ativa. O procedimento deverá ficar disponível para que o usuário efetue a gravação ou alteração nos dizeres do documento, colocando também os responsáveis pelo setor/envio.
665.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir geração e emissão do termo de inscrição de dívida ativa, podendo selecionar contribuinte, inscrição imobiliária ou inscrição econômica.
666.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração e emissão do termo de parcelamento de dívida ativa, o mesmo quando configurado pode ser emitido automaticamente ao realizar um parcelamento. Podendo selecionar no mínimo o contribuinte, inscrição imobiliária ou inscrição econômica. Deverá ser estar disponível campo para alocação do representante legal, quando da falta o responsável e o seu conteúdo deve ser disponível para que o usuário efetue a gravação ou alteração nos dizeres do documento, colocando também os responsáveis pelo setor/envio.
667.	O SOFTWARE (sistema) deve efetuar o controle e autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, registrando o motivo e a numeração das notas liberadas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	possibilidade de impressão e relatório das liberações.
668.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar relatórios para atendimento a deliberação 247 TCE-
669.	O SOFTWARE (sistema) deve gerar o arquivo de certidões para envio de protesto do padrão da Instituto de Protesto – IEPTB, para envio de dividas para cartório de protestos de títulos.
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	
670.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que o sistema de acesso seja via internet ou de modo offline, através do envio de RPS.
671.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que o sistema seja disponibilizado a partir de um servidor na prefeitura, ou local a ser definido pela prefeitura.
672.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir acesso ao sistema através de CPF/Senha.
673.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir suporte a certificação digital ICP Brasil.
674.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir teclado Virtual.
675.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir que o usuário possa estar vinculado a mais de uma empresa prestadora de serviços.
676.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de tomadores de serviços, e busca rápida dos tomadores cadastrados.
677.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar na geração da nota fiscal de serviço: <ul style="list-style-type: none">- Serviço Prestado de acordo com LC116/2003- Valor dos serviços- Município de prestação do serviço- Natureza da Operação- Permitir ISS retido na fonte- Alteração da alíquota do serviço, quando retido na fonte ou tributação fora do município- Permitir busca automática das alíquotas de serviços da prefeitura, quando tributação local,- Cálculo automático do ISS a pagar- Poder informar PIS, COFINS, Deduções, Valor Líquido, INSS, IR, Base de calculo, Valor do ISS retido, CSLL, Outras retenções, descontos condicionados e incondicionados.
678.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta de autenticidade das notas fiscais emitidas, por número, CPF ou CNPJ do prestador e código de identificação.
679.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir ajuda no sistema.
680.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir manual completo do usuário prestador de serviço em PDF que possa ser impresso.
681.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir visualizar a nota fiscal antes de sua emissão com possibilidade de gerar cópia da mesma.
682.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta das notas fiscais emitidas: <ul style="list-style-type: none">- Por número- Por data de vencimento- Notas Pagas e a pagar- Notas vencidas e canceladas por tomador
683.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cancelar uma nota fiscal emitida não paga.
684.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir substituir uma nota fiscal cancelada.
685.	O SOFTWARE (sistema) deve poder emitir a guia de ISS para uma ou mais notas emitidas.
686.	O SOFTWARE (sistema) deve poder simular valores de multas, juros e correções, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

	com a data de pagamento que o contribuinte selecionar.
687.	O SOFTWARE (sistema) deve poder consultar e reimprimir as guias de ISS geradas: - Buscando por número da guia de Iss; - Buscando por data de pagamento.
688.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir visualizar as notas fiscais embutidas no valor do ISS.
689.	O SOFTWARE (sistema) deve poder cancelar uma guia de ISS não paga.
690.	O SOFTWARE (sistema) deve poder pré-cadastrar usuários no sistema, independente de vínculo com empresas.
691.	O SOFTWARE (sistema) deve poder controlar usuários e permissões vinculados à empresa, ou vincular usuários pré-cadastrados à empresa existente.
692.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir consultar os serviços tomados por contribuintes também cadastrados no sistema.
693.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir tela de configuração de preferências pessoais.
694.	O SOFTWARE (sistema) deve poder consultar os dados da empresa prestadora o qual se tem vínculo. - Consultar Endereço, CPF e/ou CNPJ. - Consultar se é optante pelo simples, incentivador fiscal, e o regime especial de tributação. - Consultar as atividades de acordo com a LC-116/2003.
695.	O SOFTWARE (sistema) deve poder alterar o logotipo da empresa, que constará nas Nfse emitidas.
696.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir programa para emissão de recibo provisório de serviço na falta de serviço de internet com opções necessárias para conversões futuras.
697.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir programa para emissão de recibo provisório de serviço na falta de serviço de internet com as seguintes opções.
698.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir instalador e atualizar de forma automática no site existente.
699.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo off line de emissão dos recibos.
700.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e edição dos dados da empresa prestadora de serviços.
701.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o uso do mesmo sistema por matriz e filiais.
702.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e edição de tomadores de serviços.
703.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o uso de múltiplos emissores de RPS em rede, com o mesmo banco de dados.
704.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a seleção do número de série do equipamento emissor.
705.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o sistema de nota fiscais eletrônicas.
706.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão e consulta de RPS.
707.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cancelamento e substituição de um RPS emitido.
708.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o sistema de notas fiscais eletrônicas, por chave gerada pelo sistema web ou por certificação digital.
709.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir ajuda no sistema.
710.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir manual completo em PDF para os prestadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	serviços que pode ser impresso.
711.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir compatibilidade com Windows XP ou Superior.
712.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir acesso administrativo para prefeitura no gerenciamento dos dados, contendo: <ul style="list-style-type: none">- Consulta por prestadores, suas atividades LC 116/2003- Consulta e edição dos usuários vinculados.- Permitir o vínculo e desvinculação dos usuários com os prestadores.- Permitir o bloqueio de geração de novas Notas Fiscais.- Possuir as configurações:<ol style="list-style-type: none">1) Data limite de emissão da guia de ISS das notas geradas.2) Multa, Juros e Correções3) Possuir sincronia da tabela de multa, juros e correções conforme o sistema de tributação local.4) Permitir arredondar ou truncar os cálculos.5) Possuir cadastro de taxa de expediente.6) Permitir cadastro e gerenciamento de valores de alíquotas de serviços.7) Permitir a configuração de bloqueio de emissão de novas Notas Fiscais.8) Permitir a configuração do limite de conversão das RPSs.9) Permitir a consulta e visualização das notas fiscais emitidas.
1.	O SOFTWARE (sistema) deve poder ler arquivos de retorno do banco e efetuar as baixa das guias emitidas.
2.	O SOFTWARE (sistema) deve poder gerar as guias de ISS automaticamente no dia desejado, incluindo o ISS mínimo, conforme configuração.
3.	O SOFTWARE (sistema) deve poder bloquear a emissão de Notas Fiscais dos contribuintes em débito após um tempo pré- determinado pela prefeitura.
4.	O SOFTWARE (sistema) deve poder enviar mensagens administrativas para um contribuinte ou para os usuários cadastrados dentro do próprio sistema, sem necessitar de envio de e-mails.
5.	O SOFTWARE (sistema) deve poder definir os dias não úteis, como feriados nacionais, regionais e municipais, para definição da data de vencimento das notas.
6.	O SOFTWARE (sistema) deve poder administrativamente substituir as guias de ISS com opção de juros, multa e correção, alterando a data de vencimento.
7.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir acompanhamento dos RPSs convertidos dentro do próprio sistema on-line.
8.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo para cadastro de prestadores de serviço do próprio município ou de fora.
9.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo para emissão de Demonstrativo de Retenção na fonte, para prestadores de serviço de fora do município.
10.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo de emissão de guia de ISS pelos tomadores, no que se refere ao pagamento de um demonstrativo de retenção na fonte.
11.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir acompanhar os cancelamentos das notas fiscais, prevendo a emissão de notas frias.
12.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar por prestador de serviços se um usuário é o responsável ou contador da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

13.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo de integração com sistema tributário atual, permitindo: - Upload dos contribuintes locais já cadastrados. - Permitir enviar para o sistema tributário local as guias emitidas e canceladas, tomadores e notas fiscais emitidas, canceladas e substituídas, para consulta independente do sistema.
14.	O SOFTWARE (sistema) deve na nota fiscal deverá ter mecanismo de verificação de autenticidade por meio de QR CODE.
15.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir módulo para declaração de ISS, independente da emissão da NFS-e.
16.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir sistema de envio de mensagens, por contribuinte ou para todos.
17.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir interface para envio, no próprio portal, dos XML dos RPS, assim como consulta do resultado do processamento do lote.
18.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir artifício para emissão de CND por contribuinte, mediante pagamento de taxa.
19.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir interface para envio por parte dos contribuintes de dúvidas e problemas, que possam ser consultadas.
20.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cruzamento de informações com outros contribuintes, para consulta de serviços tomados pelo contribuinte, dados disponíveis a partir da emissão de notas dos outros contribuintes.

RELATÓRIOS

21.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de FS-e Canceladas
22.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de NFS-e Cadastradas
23.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de NFS-e Pagas
24.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de NFS-e Vencidas e Não Pagas
25.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de contribuintes sem notas no intervalo
26.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios de DAMs Vencidas
27.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios DAMs Gerados
28.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS mensal calculado automaticamente
29.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios quantidade de Notas Geradas por Dia
30.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios notas Vencidas por Contribuinte
31.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios maior Contribuintes
32.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS Previsto e Arrecadado
33.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contribuintes Impedidos de Emitir NFS-e
34.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios início de emissão de NFS-e
35.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios opção pelo Simples
36.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios notas Fiscais Incoerentes (Alqt. zero)
37.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS Mensal Detalhado
38.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contribuintes que não alcançaram o ISS Mínimo
39.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS Gerado por município
40.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS Gerado por município detalhamento por Ativa
41.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contribuintes por Atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

42.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contribuintes sem Inscrição Municipal
43.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios DRFs Autorizados
44.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios DRFs Recusados
45.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios DRFs Pendentes
46.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios débitos por Contribuinte (Sintético)
47.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios débitos por Contribuinte (Analítico)
48.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contadores Responsáveis
49.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios lotes processado Sem Erros e Sem NFS-e
50.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios lotes Processado
51.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios empresa por endereço
52.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios comparativo Mensal de Pagamentos (Sintético)
53.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios comparativo Mensal de Pagamentos (Analítico)
54.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios demonstrativo de Arrecadações (Previsto)
55.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios ISS Previsto e Arrecadado (Analítico)
56.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios receitas Previstas Sem guias Emitidas (Sintético)
57.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios trib. No Município, Retido na Fonte, com alíquota ...
58.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios contribuintes cadastrados
59.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatórios quantidade de Empresas Cadastradas (Mês / Ano)
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE E MÓDULO DE E-SIC.	
60.	O SITE deve possuir painel administrativo objetivando a inserção de informações de forma intuitiva.
61.	O SITE deve possuir layout responsivo, atendendo a demanda de acesso por dispositivos mobile.
62.	O SITE deve possuir módulo de controle de usuários com a finalidade de controlar as permissões de cada usuário cadastrado.
63.	O SITE deve possuir módulo para inserção de banners em coluna única e/ou em coluna dupla no formato responsivo.
64.	O SITE deve possuir gestor de notícias, podendo informar data/hora de início e fim de exibição da notícia, editar seu conteúdo com tamanhos e fontes diferentes, poder localizar e substituir uma palavra em seu conteúdo, ser passível de inserir imagens, tabelas, conteúdo em <i>iframe</i> e visualizar o conteúdo antes de sua publicação, além de poder separar notícias por categoria.
65.	O SITE deve possuir álbum de fotografias, para agrupar um conjunto de fotos e poder utilizar em páginas e/ou notícias.
66.	O SITE deve possuir calendário de eventos, podendo ser ligado a endereços externos ou internos do próprio site.
67.	O SITE deve possuir cadastro de enquetes, contendo duração para exibição e podendo ser inserido em páginas e/ou notícias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

68.	O SITE deve possuir consulta aos acessos diários realizados no site, contendo informações sobre a hora do dia em que ocorreu maior número de acessos.
69.	O SITE deve possuir módulo para cadastro de quaisquer tipo de informações no formato de lista, assim como ferramenta de busca.
70.	O SITE deve possuir módulo para cadastro de páginas, bem como ferramenta para edição de conteúdo, além de poder ordenar e definir data inicial e final de exibição da mesma.
71.	O SITE deve possuir ferramenta para definir, dentre as páginas existentes, qual a página principal.
72.	O SITE deve possuir ferramenta para solicitação de informações do cidadão de forma online (e-SIC) atendendo a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).
73.	O e-SIC deve possuir opção de realização de solicitação presencial em consonância com o e-SIC. Desse modo, será contabilizada a solicitação presencial em conjunto com a online, a fim de incrementar o relatório existente.
74.	O e-SIC deve exibir relatório em gráficos de pizza, a cerca dos pedidos realizados.
75.	O e-SIC deve possuir opção de marcação como 'recebido', 'em andamento' e 'finalizado' para notificar o usuário a cerca do status do pedido feito.
76.	O e-SIC deve exibir a relação de usuários com cadastro realizado no e-SIC.
77.	O e-SIC deve permitir que o solicitante tenha acesso a todas as solicitações já realizadas e campo próprio para a resposta ao questionamento realizado.
78.	O e-SIC deve possuir integração com o e-mail institucional e <i>disparar</i> uma mensagem para caixa de entrada do requerente e do responsável, a fim de notificar a existência da nova solicitação.
79.	O SITE deve possuir compatibilidade com SSL, e padrões de navegação e exibição conforme acessibilidade Brasil.
80.	O SITE deve possuir ferramenta de Fale Conosco, para que a população consiga enviar mensagens ao órgão.
81.	O SITE deve possuir ferramenta para alteração das configurações gerais como endereço, e-mail para resposta as mensagens enviadas pelo Fale Conosco e configurações gerais de cores.
82.	O SITE deve possuir menu para inserção de Leis, Portarias, Decretos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e Atas, além de menu para filtragem dessas informações por parte do contribuinte.
83.	O SITE deve possibilitar acesso direto ao servidor com o objetivo de organizar e/ou limpar os arquivos existentes e sem uso.
84.	O SITE deve possuir auditoria para monitorar todas as atividades praticadas por usuários quando acessarem o menu de configuração.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

85.	O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA deve trabalhar em conjunto com o sistema de contabilidade e atender a LEI DE TEMPO REAL.
86.	O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA deve possibilitar o envio diário de informações sem a necessidade de intervenção por parte do contador (Envio Automático), em horário pré determinado.
87.	O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA deve atender as demandas indicadas nas avaliações realizadas pelo Ministério Público (MP) com base na Lei de Acesso a Informação.

CONTROLE DE PROCESSOS – PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

88.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir parametrização de tipos de documentos, situações, taxas, interessados e responsáveis.
89.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o controle de atendimentos ao contribuinte através do registro dos requerimentos e previsão de retorno com emissão de comprovante.
90.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de movimentação dos processos pelos órgãos e entidades cadastradas.
91.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir classificação por órgão e responsável.
92.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir comprovante de entrada de processo.
93.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de relatórios customizados no formato HTML.
94.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir emissão de etiqueta com número do processo em ordem cronológica de cadastro (número e data).
95.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir (opcionalmente) guia de remessa de processos após tramitação de cada processo
96.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir histórico de processos, contendo datas, órgãos e responsáveis pelo trâmite.
97.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir interface pública de consulta ao andamento do processo, para consulta do interessado através da internet ou de quiosques.
98.	O SOFTWARE (sistema) deve poder realizar juntadas de processos, e ao tramitar um processo, movimentar automaticamente todos os processos apensos.
99.	O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar customizar documentos a serem informados no cadastro do processo, dependendo do tipo do processo.
100.	O SOFTWARE (sistema) deve poder consultar os imóveis no sistema tributário, direto do sistema.
Diária de Viagem	
101.	O SOFTWARE (sistema) deve poder Controlar emissão de diárias de viagem e abastecimento
102.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de requisitantes de diárias
103.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir integração com o sistema de orçamento para obter as dotações de diárias do orçamento vigente
104.	O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de veículos; Possuir cadastro de destinos; Possuir cadastro de feriados;
105.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar solicitações de diárias ou de abastecimento informando requisitante, veículo a ser utilizado, objetivo e justificativa
106.	O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar a prestação de contas da diária ou abastecimento informando requisitante, veículo, objetivo e justificativa
107.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatórios para os cadastros auxiliares, veículos, destinos, etc.
108.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório de solicitação de diária.
109.	O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório de solicitação de abastecimento, prestação de contas de diária, prestação de contas de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma de implantação estipula os prazos de implantação dos sistemas, treinamento de usuários, importação de dados cadastrais dos sistemas anteriores para os propostos, reuniões de atualizações e visitas *in loco*.

Deverão ser consideradas, para efeitos de prazo, as atividades que interferem no início financeiro do exercício de 2018.

- Prazo de Implantação do Sistema:

O prazo para a implantação do sistema será de 30 (trinta) dias;

IMPLANTAÇÃO

1. O Sistema de Gestão Pública Municipal será implementado em todos os setores da Prefeitura Municipal.
2. São estimados no mínimo 40 usuários diretos na operacionalidade dos sistemas.
3. Prazo de implantação: a empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (**trinta**) dias para implantação dos softwares pretendidos com referência ao exercício 2018 (janeiro a março).
4. Toda conversão de dados cadastrais deverá ser realizada através de dados em forma de txt fornecido pela empresa.
5. A prefeitura poderá fornecer informações complementares através de documentos oficiais existentes.

INFRAESTRUTURA

1. A Prefeitura ficará responsável pela adequação dos locais e equipamentos para utilização do sistema pelos seus usuários no âmbito da Gestão Municipal.
2. A adequação compreende a rede lógica e elétrica, mobiliário, microcomputadores, impressoras, link de internet e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento do Sistema de Gestão Municipal pretendido.

SEGURANÇA

1. O sistema deverá permitir o cadastro dos logins e das senhas dos usuários que terão acesso às suas funcionalidades.
2. Deverá permitir o cadastro de grupos de acesso e a vinculação de usuários cadastrados a cada grupo.
3. Deverá permitir o cadastro e a manutenção dos módulos, funcionalidades e de todas as ações pertinentes a essas funcionalidades, bem como das telas do sistema, para que seja possível permitir ou negar acesso a cada uma delas.
4. Deverá permitir ainda o cadastro dos demais componentes das telas que por ventura necessitem de acesso restrito a determinados grupos ou usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5. O sistema deverá permitir o gerenciamento dos acessos dos usuários, permitindo o estabelecimento de quais módulos, programas e ações de programa cada usuário ou grupo de usuários poderá acessar.
6. Para cada usuário, deverá permitir liberar determinadas funcionalidades, além daquelas já permitidas para o grupo ao qual o usuário pertence.

Instalação e Manutenção dos Sistemas Aplicativos

- Instalar nas estações de trabalho, definidas pela Municipalidade, os módulos ajustados necessários ao desempenho das atividades de cada servidor;
- Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
- Manutenção corretiva para a pronta correção de erros nos sistemas aplicativos;
- Implementação Legal de novas funções ou adequação das existentes para atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal, com respectiva adequação de fórmula de cálculo e parametrização de cadastros e tabelas;
- Disponibilização de novas versões dos sistemas aplicativos contratados, nas quais tenham sido agregadas melhorias ou implementadas novas funções;

SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- A implementação da Solução abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo, e de responsabilidade da prestadora de serviços. Diagnóstico do ambiente de informações e equipamentos no município, voltado para a implementação da Solução.
- O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom desempenho do sistema locado (levantamento total ou complementação de dados), é responsabilidade da Proponente vencedora, provedora da Solução, sob orientação e suporte da Prefeitura, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo.
- Quando houver a necessidade da mudança de procedimentos e normas internas da Administração, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação e validação da Comissão Interna de Validação da Prefeitura.
- A migração cadastral e o aproveitamento de dados informatizados, porventura já existentes, são de responsabilidade da empresa fornecedora da Solução, respaldada por garantia contratual em relação à disponibilização desses dados pela Municipalidade. Nos casos em que houver a necessidade de complementação dos dados através de digitação, essa será de responsabilidade do Município com o suporte da vencedora.
- Deverá a proponente realizar visita técnica para melhor entendimento dos dados existente para posteriores migrações de dados cadastrais e formalização da proposta técnica e de preço.
- Instalação e preparação da operação de todos os sistemas aplicativos componentes da solução.
- Acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos se dará por período necessário ao perfeito domínio pelos usuários da operacionalidade dos mesmos.

Treinamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- O treinamento poderá, conforme acordo entre as partes, ser ministrado nas dependências de uma ou de outra ou em centros de treinamento de terceiros, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Administração Municipal local.
- Toda implantação e treinamento dos servidores municipais serão de responsabilidade da Proponente, inclusive pessoal para treinamento, exceto, custo de viagem e alimentação dos servidores quando esses forem fora do município
- No caso em que houver substituição de funcionários já treinados, serão pagas pela Municipalidade as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem durante o tempo em que os técnicos da empresa estiverem à disposição da mesma.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a sua vigência o convênio será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONVENENTE.
- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário responsável da CONVENENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do ajuste designado pela Municipalidade poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante, a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do ajuste, a Municipalidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.